

DESPACHO

À Assessoria de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça:

Trata-se de expediente instaurado com vistas à formalização do Acordo de Cooperação Técnica nº 009/2025 (doc. anexo), celebrado entre o Ministério Pùblico do Estado da Bahia (MPBA), o Tribunal de Contas do Estado da Bahia (TCE/BA), o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia (TCM/BA) e a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (ATRICON), cujo objeto consiste na cooperação técnica e no intercâmbio de dados, informações e experiências voltadas à promoção da transparéncia pública, controle social e acesso à informação, em consonância com as diretrizes do Programa Nacional de Transparéncia Pública (PNTP).

A iniciativa integra o escopo de atuação do Projeto “Transparéncia nas Contas Pùblicas”, sob coordenação do CAOPAM, que vem sendo executado no âmbito do MPBA em parceria com os referidos órgãos, conforme Plano de Trabalho anexo ao instrumento.

Diane da relevânciia institucional da matéria e da auséncia de registro anterior deste acordo no Sistema Integrado de Atos Administrativos, submeto o presente expediente para análise quanto à conveniência e oportunidade da subscrição do referido instrumento.

Caso acolhida a proposta, solicita-se o encaminhamento para assinatura pelo Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Pedro Maia.

Atenciosamente,
Rita Tourinho
Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Proteção ao Patrimônio Pùblico e Moralidade Administrativa – CAOPAM



Documento assinado eletronicamente por **Rita Andrea Rehem Almeida Tourinho** - Promotora de Justiça, em 04/06/2025, às 08:11, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpbam.pu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1557957** e o código CRC **A4D231CE**.



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 009/2025

Termo de Cooperação Técnica e Operacional que entre si celebram o Ministério Público do Estado da Bahia, o Tribunal de Contas do Estado da Bahia, o Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia e a Associação dos membros dos Tribunais de Contas do Brasil.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, com sede na 5^a Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia — CAB, nesta Capital, doravante denominado MP/BA, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, Pedro Maia Souza Marques, o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA, com sede na 4^a Avenida, nº 495, Centro Administrativo da Bahia — CAB, Nesta Capital, doravante denominado TCE/BA representado por seu Presidente, Conselheiro Marcus Vinicius de Barros Presidio, o TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, com sede na 4^a Avenida, nº 495, Centro Administrativo da Bahia — CAB, Nesta Capital, doravante denominado TCM/BA, representado pelo seu Presidente, Conselheiro Francisco de Souza Andrade Netto, e a ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL, doravante denominada ATRICON, entidade privada sem fins lucrativos, de caráter nacional, inscrita no CNPJ sob o nº 37.161.122/0001-70, com sede no SGAN — Quadra 601, Bloco H, Edifício Íon, Sala 74 – Térreo, CEP: 70830-018, Brasília/DF, representada por seu Presidente, o Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, Edilson de Sousa Silva, resolvem, respaldados no art. 15, XXI da Lei Complementar nº 11/96 e na Lei Complementar nº- 006/91, firmar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**



E OPERACIONAL, observadas as cláusulas e condições que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Este acordo tem por objeto a cooperação técnica e o intercâmbio de dados, conhecimentos, informações e experiências, visando o desenvolvimento e aprimoramento de ações voltadas à transparência pública, controle social e acesso à informação, em consonância com o Programa Nacional de Transparência Pública (PNTP), no comum interesse do MPBA, TCE/BA, TCM/BA e da ATRICON, por meio de:

I – Integração de iniciativas para a avaliação, monitoramento e aprimoramento dos portais de transparência de órgãos públicos municipais e estaduais, no âmbito do estado da Bahia, bem como promover a uniformização de critérios e metodologias de análise, considerando as diretrizes do PNTP;

II – Intercâmbio de dados e informações sobre transparência, controle social, participação social e avaliação dos Portais de Transparência, assim como o desenvolvimento conjunto de capacitações relacionadas ao tema;

III – Elaboração e divulgação conjunta de material institucional, tais como: notas técnicas, cursos, cartilhas e publicações, a serem desenvolvidas em conjunto, observados o interesse e a disponibilidade orçamentária de cada um dos partícipes;

IV – Ações de fiscalização do cumprimento das disposições contidas no art. 5.º, inciso XXXIII; art. 37, §3.º, II; e art. 216, §2.º, da Constituição Federal; art. 48, da Lei Complementar n.º 101/2000; e Lei Federal n.º 12.527/2011 buscando identificar o efetivo funcionamento dos Portais de Transparência;

V – Elaboração e realização de pesquisas, diagnósticos e monitoramento acerca da implementação e qualidade dos Portais da Transparência dos entes jurisdicionados.

1.2 – As ações a serem desenvolvidas para a realização do objeto do presente acordo constarão em Plano de Trabalho (Anexo I) que definirá o objeto, o modelo de



governança, o cronograma e os resultados esperados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO

2.1 – A cooperação pretendida pelos partícipes consistirá em:

I – Troca de informações úteis aos trabalhos desenvolvidos no monitoramento e avaliação periódica da transparência dos portais públicos, utilizando metodologias e critérios alinhados ao PNTP;

II – Implementação de ações conjuntas de capacitação e desenvolvimento profissional através da participação e/ou realização de eventos voltados à adequação dos portais públicos às exigências legais e normativas, observados o interesse e a disponibilidade orçamentária de cada um dos partícipes;

III – Formação de equipes de trabalho conjuntas do MP/BA, do TCE/BA e do TCM/BA para a realização de projetos e atividades profissionais, investigatórias e de fiscalização ou de qualquer conteúdo de interesse comum;

IV – Prospecção e produção de formas de estímulo ao engajamento da sociedade em projetos de monitoramento e avaliação de políticas públicas, bem como, o desenvolvimento de ferramentas de controle social, incluindo plataformas digitais e relatórios periódicos sobre a transparência pública nos municípios baianos;

V – Elaboração e divulgação de materiais instrucionais, tais como cursos, eventos, cartilhas e outros materiais que promovam a sensibilização, boas práticas e capacitação para adequação aos termos da Lei n.º 13.460/2017;

VI – Promoção de parcerias interinstitucionais, buscando fortalecer a rede de transparência e controle social no estado da Bahia; e

VII – Criação de mecanismos de incentivo e reconhecimento, incluindo a certificação de boas práticas em transparência para órgãos públicos que atendam aos critérios estabelecidos.

2.2 – Os partícipes garantirão a execução das formalidades internas necessárias para



a execução de sua parte no projeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES

3.1 – Os partícipes assumem as seguintes atribuições:

I – Viabilizar a troca de materiais, orientações e informações necessários à execução do objeto deste acordo;

II – Manter equipe disponível para a garantia da execução do projeto conforme calendário apresentado no Anexo I deste acordo;

III – Comunicar ao outro partícipe imperfeições, falhas ou irregularidades que ocorram durante a execução do projeto objeto deste acordo; e

IV – Divulgar conjuntamente os resultados dos trabalhos desenvolvidos.

3.2. São obrigações do MPBA:

I – Retomar o projeto Transparência nas Contas Públicas, garantindo sua modernização e alinhamento ao PNTP;

II – Integrar a cadeia de análise dos Portais da Transparência, atuando nos Municípios não certificados, definidos por matriz de risco baseada nos ciclos de avaliação da transparência ativa conduzidos pela ATRICON, disponíveis no Radar da Transparência Pública;

II – Analisar e propagar os resultados das avaliações dos portais de transparência divulgados pela ATRICON, adotando medidas extrajudiciais e judiciais através das Promotorias de Justiça aos órgãos públicos estaduais e municipais;

III – Cooperar com os Tribunais de Contas nas suas atuações, nas ações compatíveis com as atribuições dos respectivos órgãos;

IV – Promover ações de sensibilização junto aos gestores públicos sobre a importância da transparência e do cumprimento das normas de acesso à informação;

V – Promover Acordos ou proposituras de Ações Civis Públicas voltadas ao



cumprimento das normas de transparência em vigência no ordenamento jurídico brasileiro.

3.3. São obrigações da ATRICON:

- I – Disponibilizar expertise técnica e metodológica para a avaliação dos portais de transparência, conforme as diretrizes do PNTP;
- II – Apoiar a realização de capacitações e eventos, e promover ações de divulgação sobre transparência, controle social e aprimoramento da gestão pública;

3.4 Incumbe ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia:

- I – Realizar cursos de capacitação, seminários, palestras e aperfeiçoamento profissional, visando orientar os jurisdicionados acerca das diretrizes do PNTP;
- II – Analisar os portais de transparência dos entes que se auto avaliaram com selo no âmbito do referido Programa;
- III – Fornecer ao MPE os resultados das análises efetuadas pela equipe de avaliação dos portais deste TCMBA, após a conclusão dos trabalhos;
- IV – Selecionar e analisar durante os quadrimestres seguintes, por meio de matriz de risco, os portais de transparência dos entes que eventualmente não aderiram ao PNTP, através dos instrumentos fiscalizatórios utilizados neste TCMBA, após a consolidação dos resultados realizada pela ATRICON.

3.5 Incumbe ao Tribunal de Contas do Estado da Bahia:

- I – Efetuar a validação dos portais de transparência no âmbito estadual, conforme os critérios estabelecidos pelo PNTP;
- II – Realizar o treinamento dos representantes das unidades jurisdicionadas que atuarão como avaliadores sobre os critérios da avaliação e a ferramenta de avaliação do PNTP e manter equipe de orientação durante o processo de avaliação dos portais de transparência;



III – Divulgar os resultados finais da avaliação do PNTP e efetuar a entrega dos certificados, com os respectivos selos, das unidades jurisdicionadas;

IV – Realizar capacitações e eventos voltados à transparência, controle social e cumprimento das normas de acesso à informação;

V – Realizar auditorias periódicas tendo como objeto a qualidade dos Portais da Transparência dos entes jurisdicionados e o atendimento da Lei de Acesso à Informação (LAI);

VI – Promover Termos de Ajustes de Gestão (TAG's) com base nos levantamentos do PNTP e nos resultados de auditorias voltadas ao cumprimento das normas de transparência em vigência no ordenamento jurídico brasileiro.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

4.1 – A execução e a fiscalização do presente acordo serão realizadas, no âmbito do MPBA, pelo Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Proteção ao Patrimônio Público (CAOPAM).

4.2 – No âmbito da Atricon, a execução e fiscalização serão realizadas pela comissão responsável pela Transparência.

4.3 – No âmbito do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, a execução e a fiscalização do presente acordo será realizada pela Diretoria de Assistência aos Municípios (DAM).

4.4 – No âmbito do Tribunal de Contas do Estado da Bahia, a execução e a fiscalização do presente acordo serão realizadas pela Ouvidoria.

4.5 – Os titulares das áreas mencionadas no item 4.1 terão poderes para praticar os atos necessários à fiel execução do objeto deste acordo, dando ciência das providências adotadas à autoridade administrativa competente.

4.6 – As ações que venham a se desenvolver em decorrência deste acordo e que requeiram formalização para sua implementação, terão suas condições específicas,



descrição de tarefas, prazos de execução, responsabilidades e demais requisitos definidos em instrumento pertinente acordado entre os partícipes.

4.7 – Durante a vigência deste acordo, os celebrantes levarão ao conhecimento um do outro qualquer fato que possa modificar as condições acordadas ou que considerem representar risco ao atingimento dos objetivos pactuados, para que as autoridades competentes adotem as medidas cabíveis.

4.8 – A fiscalização e a avaliação da execução do presente acordo serão feitas por meio de pontos de controle semestrais em que serão mensuradas as metas dos planos de trabalho.

CLÁUSULA QUINTA – DO SIGILO

5.1 – Os partícipes obrigam-se a manter sob sigilo os dados e informações sigilosas (assim consideradas as protegidas por sigilo legal, cuja restrição de acesso esteja prevista e tenha sido declarada nos termos da Lei nº 12.527/2011) eventualmente compartilhados na vigência deste acordo, vedada a sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme normas aplicáveis, respeitadas as atribuições ministeriais e competências administrativas.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1 – O presente acordo é celebrado a título gratuito, não gera obrigação pecuniária, não envolve a doação de bens e não implica em compromissos financeiros, indenizações ou transferências de recursos entre os partícipes.

6.2 – As despesas necessárias à consecução do objeto acordado serão da responsabilidade de cada partícipe em sua atuação, e no caso de ocorrência de despesas, os procedimentos deverão ser consignados em instrumentos específicos, os quais obedecerão às condições previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS HUMANOS

7.1 – Os recursos humanos utilizados por qualquer dos partícipes nas atividades



inerentes ao presente acordo não sofrerão alterações na sua vinculação funcional com as instituições de origem, às quais cabe responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO, DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

8.1 – O presente acordo terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, iniciando-se a partir de sua assinatura, podendo ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, por termo aditivo, a critério dos partícipes, e rescindido a qualquer tempo, por mútuo consenso, pelo inadimplemento das obrigações assumidas pelos partícipes, ou pela iniciativa unilateral de qualquer deles, mediante notificação por escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, de um ao outro, restando a cada qual tão-somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

CLÁUSULA NONA – DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS E DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS

9.1 – A cláusula de “Proteção de Dados Pessoais e Dados Pessoais Sensíveis”, disposta neste Acordo de Cooperação Técnica, visa assegurar o adequado tratamento e proteção de dados pessoais relacionados às pessoas físicas identificadas ou identificáveis no âmbito das atividades e ações dos partícipes. O tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis pelos partícipes deverá ser realizado para o atendimento da finalidade pública de cada instituição, na persecução do interesse público e com o objetivo de executar as competências e atribuições constitucionais e legais de cada um, nos termos do art. 7º, II c/c art. 23 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD). O tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis pelos partícipes decorrentes deste Acordo de Cooperação poderá, ainda, atender às finalidades específicas de fiscalização de políticas públicas, nos termos do art. 23 da LGPD, respeitados os princípios de proteção de dados pessoais elencados no art. 6º da LGPD. No que se refere aos dados e informações decorrentes deste acordo, os partícipes se comprometem a:



- a) tratar quaisquer informações classificadas legalmente como dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em observância à legislação aplicável à espécie, em especial à Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);
- b) manter sob o mais estrito sigilo os dados pessoais, dados pessoais sensíveis e informações sigilosas (assim consideradas as protegidas por sigilo legal e cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei nº 12.527/11 e da Lei nº 13.709/18), em observância à legislação aplicável à espécie;
- c) fazer uso dos dados pessoais e dados pessoais sensíveis exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste acordo, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados;
- d) não transferir e/ou compartilhar com terceiros os dados pessoais e dados pessoais sensíveis, a menos que seja requisito essencial para o cumprimento do presente acordo e mediante autorização dos partícipes;
- e) assegurar o direito ao acesso facilitado às informações sobre o tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis pelo titular e pelos partícipes, nos moldes legais, disponibilizando de forma clara e a todo tempo as informações pertinentes ao tratamento dos dados;
- f) garantir as medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações accidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão, e ainda, garantir a segurança das informações em suas atividades, resguardando-se a confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações relacionadas ao respectivo acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1 – As partes providenciarão a publicação do resumo do presente acordo de cooperação técnica em seus respectivos veículos de publicação oficial, nos termos da legislação aplicável para cada um dos seus partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO



11. Fica eleito o foro da comarca de Salvador, estado da Bahia, como único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias que surgirem da execução do presente Termo. E, por estarem de pleno acordo com os termos e condições estabelecidas, firmam o presente Termo em três vias, de igual teor e forma, diante de duas testemunhas que declararam conhecê-lo por inteiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

13.1 – Os casos omissos neste instrumento, assim como as dúvidas surgidas em decorrência da sua execução, serão resolvidos, preferencialmente, mediante entendimento entre os partícipes, ouvidos os setores de que trata a cláusula quarta.

Salvador, de 2025.

Documento assinado eletronicamente

<p>EDILSON DE SOUSA SILVA Presidente Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil</p>	<p>PEDRO MAIA SOUZA MARQUES Procurador-Geral de Justiça do Ministério Pùblico do Estado da Bahia</p>
<p>MARCUS VINICIUS DE BARROS PRESIDIO Presidente Tribunal de Contas do Estado da Bahia</p>	<p>FRANCISCO DE SOUZA ANDRADE NETTO Presidente Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia</p>

ANEXO I



PLANO DE TRABALHO

PROJETO DE FORTALECIMENTO DA TRANSPARÊNCIA PÚBLICA E CONTROLE SOCIAL

1. OBJETO

Este Plano de Trabalho tem por objetivo a execução do Projeto de Fortalecimento da Transparência Pública e Controle Social, promovendo a uniformização de critérios e metodologias de análise, bem como a capacitação e fiscalização do cumprimento das normativas de transparência nos órgãos municipais e estaduais, do estado da Bahia.

O projeto será implementado de forma integrada entre o Ministério Público do Estado da Bahia (MPBA), o Tribunal de Contas do Estado da Bahia (TCE/BA), o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia (TCM/BA) e a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (ATRICON).

Como objeto imediato, o presente instrumento firmado no âmbito destes órgãos visam a avaliação, monitoramento e aprimoramento de 834 portais de transparência, incluindo os portais de municípios, câmaras legislativas e, progressivamente, os órgãos da Administração Pública Direta, Indireta e do Terceiro Setor no Estado da Bahia, assim como pela adesão aos termos do presente acordo, sem prejuízo da execução de planos de trabalho individuais com vistas ao mesmo resultado ou outros resultados que sejam de comum acordo entre as partes.

2. RESULTADOS



Os resultados esperados, no curto prazo, são: (I) Integração de iniciativas para a avaliação e monitoramento dos portais de transparência, alinhadas às diretrizes do Programa Nacional de Transparência Pública (PNTP), com mapeamento de vulnerabilidades e matriz de risco. (II) Desenvolvimento conjunto de capacitações voltadas à adequação dos portais à legislação vigente, com foco em pequenos municípios. (III) Divulgação de materiais instrucionais, como cartilhas, notas técnicas e publicações que promovam a transparência ativa e o controle social.

A longo prazo, têm-se os seguintes: (I) Criação de um ranking anual de transparência para incentivar boas práticas e reconhecer gestões que cumprem os padrões estabelecidos pelo PNTP; (II) Desenvolvimento de ferramentas tecnológicas que possibilitem o acompanhamento em tempo real das informações disponibilizadas nos portais; (III) Fomento ao controle social, com a criação de um canal de participação cidadã para avaliação e denúncias sobre a qualidade dos portais de transparência; (IV) Fomento a uniformização dos Portais de Transparência com padrão mínimo de informações disponíveis e formas de apresentação dos dados.

3. JUSTIFICATIVA

A transparência pública é um pilar fundamental da gestão democrática, garantindo o acesso à informação, o fortalecimento do controle social e a prevenção da corrupção. Os portais de transparência representam um instrumento essencial para que a sociedade e os órgãos de controle possam fiscalizar a aplicação dos recursos públicos e monitorar a gestão administrativa. No entanto, a efetividade desses canais depende da conformidade com as normativas vigentes, da padronização dos critérios de análise e da capacitação contínua dos agentes públicos responsáveis pela sua manutenção.

O Acordo de Cooperação Técnica surge diante da necessidade de aprimorar a qualidade e a acessibilidade das informações disponibilizadas pelos órgãos



jurisdicionados, promovendo a uniformização de metodologias de avaliação, a capacitação dos responsáveis e a fiscalização do cumprimento das exigências legais. Para isso, o Plano de Trabalho será executado de forma integrada entre o Ministério Público do Estado da Bahia (MPBA), o Tribunal de Contas do Estado da Bahia (TCE/BA), o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia (TCM/BA) e a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (ATRICON), reunindo os esforços e expertises de cada órgão, que já trabalham com o mesmo objetivo, melhorar a transparência do estado da Bahia.

O dever constitucional de transparência impõe aos gestores públicos a responsabilidade de garantir ampla publicidade e fiscalização de seus atos, permitindo maior controle social e contribuindo para a construção de uma administração pública mais eficiente e ética, gerando maior credibilidade à gestão. Entretanto, os dados levantados pela ATRICON demonstram que no estado da Bahia há um longo caminho a percorrer: 52,68% dos portais analisados ainda apresentam fragilidades e o índice médio de transparência está em apenas 46,42%, evidenciando que a maioria não atende plenamente aos padrões estabelecidos.

Nesse contexto, o projeto se justifica pela necessidade de fomentar a melhor estruturação da transparência nos órgãos públicos, estimulando uma cultura de participação social e fortalecimento das instâncias de controle, com a prevenção à prática de atos ilícitos e redução da incidência de processos judiciais e extrajudiciais.

Além disso, busca-se educar as novas gerações sobre a importância do acesso à informação e majorar a credibilidade da Administração Pública, estimulando a participação cidadã na implementação de políticas públicas.

4. METAS / PRODUTOS

A unidade de mensuração do produto se dará:

I – No caso dos objetivos imediatos:



A) Avaliação diagnóstica inicial sobre a situação dos portais de transparência, com aplicação da matriz de risco, aplicada pelo Ministério Público do estado da Bahia.

B) Desenvolvimento de critérios uniformizados para a análise dos portais, alinhados ao PNTP e aprimorados com a colaboração do MPBA, TCM, TCE e ATRICON.

C) Realização de capacitações para agentes públicos sobre boas práticas em transparência e controle social, incluindo formação específica para pequenos municípios.

D) Incentivo aos entes jurisdicionados aos encaminhamentos dos dados para a ATRICON, fomento a adesão dos controladores internos ao PNTP, e posteriormente, divulgação das etapas, da importância do cumprimento dos prazos estabelecidos e dos resultados das avaliações periódicas dos portais de transparência.

II – No caso dos objetivos mediatos:

A) Fomento a uniformização dos Portais de Transparência com padrão mínimo de informações disponíveis e formas de apresentação dos dados.

B) Ampliar, gradativamente, a implantação e o aperfeiçoamento dos Portais de Transparência a todos os órgãos da Administração Pública Direta, Indireta e do Terceiro Setor do Estado do Bahia.

C) Manter o alinhamento e a integração com a Administração Pública, em todas as esferas, bem como com os diversos segmentos da sociedade, como Instituições de Ensino, observatórios sociais e órgãos de controle.

D) Desenvolver ferramentas e soluções tecnológicas, por meio de instrumentos de parceria, que auxiliem o gestor público na adequação dos Portais de Transparência, com especial foco nos pequenos Municípios, os quais apresentam maior carência estrutural e de pessoal.

E) Fomentar o exercício da cidadania, mormente em relação ao



acompanhamento das atividades de gestão e ao controle social dos atos da Administração Pública, visando à substituição da cultura do sigilo pela da transparência ativa através de ferramentas e soluções tecnológicas, mediante aplicativos com interface simplificada e acessível.

5. ETAPAS DO PROJETO

<p>Etapa 1 – Diagnóstico Inicial</p> <p>1) Definição de parâmetros uniformes entre MPBA, TCM/BA e TCE/BA para a avaliação dos Portais de Transparência, respeitando as esferas de atribuição de cada órgão.</p> <p>2) Incentivo aos entes jurisdicionados para o encaminhamento dos dados para a ATRICON, com fomento a adesão dos controladores internos no quarto ciclo do PNTP.</p>	Até Julho de 2025
<p>Etapa 2 – Mapeamento</p> <p>1) Levantamento dos dados divulgados pela ATRICON sobre os portais de transparência dos órgãos jurisdicionados, considerando os requisitos mínimos estabelecidos pelo MPBA, TCM/BA e TCE/BA.</p> <p>2) Aplicação da matriz de risco com base nos três ciclos de avaliação da transparência</p>	Junho/julho de 2025



<p>ativa conduzidos pela ATRICON, conforme dados disponíveis no Radar da Transparência Pública.</p> <p>3) Identificação dos municípios que não encaminharam a autoavaliação à ATRICON, daqueles que encaminharam, porém com índices abaixo de 50%, realizando posteriormente o agrupamento conforme criticidade.</p>	
<p>Etapa 3 – Capacitação e Sensibilização</p> <p>1) Elaboração e divulgação conjunta de material institucional, tais como: notas técnicas, cursos, cartilhas e publicações, a serem desenvolvidas em conjunto, observados o interesse e a disponibilidade orçamentária de cada um dos participes;</p> <p>2) Promover oficinas para gestores municipais e controladores, com ênfase nos Municípios com menores notas na matriz de risco.</p> <p>3) Capacitação interna para o Ministério Público e Tribunais de Contas promovida pelos próprios parceiros.</p>	Até dezembro de 2026
<p>Etapa 4 – Avaliação Contínua</p> <p>1) Publicação de Resultados</p> <p>- Divulgação periódica dos índices de</p>	Até o final do termo



<p>transparência.</p> <ul style="list-style-type: none">- Elaboração de relatórios detalhados de desempenho dos portais. <p>2) Intervenção Institucional</p> <ul style="list-style-type: none">- Encaminhamento das certidões de constatação para Promotorias de Justiça.- Expedição de Recomendações e instauração de procedimentos administrativos.- Promoção de soluções extrajudiciais, incluindo Termos de Ajustamento de Conduta (TACs).- Ajuizamento de ações judiciais em caso de não cumprimento das recomendações. <p>3) Criação de Indicadores</p> <ul style="list-style-type: none">- Desenvolvimento de um ranking anual de transparência dos municípios e órgãos públicos.	
<p>Etapa 5 – Fomento à Fiscalização e Controle Social</p> <p>1) Parcerias Estratégicas</p> <ul style="list-style-type: none">- Promover acordos de cooperação com o Observatório Social do Brasil ou outra instituição similar para fiscalização dos portais da transparência na gestão pública municipal no Estado da Bahia.- Celebrar Acordos de Colaboração com União dos Municípios da Bahia (UPB), União das Controladorias Internas do Estado da Bahia (UCIB) e União de Vereadores da Bahia	Até o final do termo



<p>(UVB) para fortalecimento da transparência pública.</p> <p>2) Aprimoramento dos Portais da Transparência</p> <ul style="list-style-type: none">- Promover acordos com Instituições de Ensino, privadas ou públicas, com o desiderato de ampliar articulação entre o ambiente acadêmico, os órgãos de controle e a sociedade para a disponibilização de pesquisadores, professores e acadêmicos para desenvolver atividades de estudo, pesquisa e extensão, tendo por base o layout e os dados exibidos nos Portais de Transparência dos órgãos públicos, além de promover, apoiar e divulgar eventos de capacitação. <p>3) Engajamento da Sociedade</p> <ul style="list-style-type: none">- Promover o desenvolvimento de um aplicativo ou plataforma digital para que os cidadãos possam compreender os Portais de Transparência de maneira simplificada.- Estabelecer um canal de comunicação direto para que os cidadãos possam denunciar falhas nos Portais de Transparência.- Promover campanhas educativas para sensibilizar a população sobre a importância da transparência pública e do controle social.- Efetuar a criação de um ranking anual de	
---	--



transparéncia dos municípios e órgãos públicos para incentivar boas práticas e premiar iniciativas de destaque.

6. MATRIZ DE RESPONSABILIDADES

Cabe ao MPBA:

- a) Integrar os dados das avaliações dos portais de transparéncia aos processos fiscalizatórios do Ministério Pùblico.
- b) Atuar junto aos Tribunais de Contas na adoção das melhorias necessárias através de medidas extrajudiciais e judiciais.
- c) Promover a participação social no controle da transparéncia pública.
- d) Atuar junto às Promotorias de Justiça para promoção de medidas efetivas visando a adequação dos Portais de Transparéncias municipais as normativas aplicadas.

Cabe à ATRICON:

- a) Disponibilizar expertise técnica e metodológica para a avaliação dos portais.
- b) Efetuar as análises nos Portais da Transparéncia.

Cabe ao TCE/BA e TCM/BA:

- a) Monitorar o cumprimento das obrigações de transparéncia nos órgãos jurisdicionados.
- b) Promover a adequação dos portais às exigências legais.



Salvador-BA, de 2025.

Documento assinado eletronicamente

<p>EDILSON DE SOUSA SILVA Presidente Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil</p>	<p>PEDRO MAIA SOUZA MARQUES Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia</p>
<p>MARCUS VINICIUS DE BARROS PRESIDIO Presidente Tribunal de Contas do Estado da Bahia</p>	<p>FRANCISCO DE SOUZA ANDRADE NETTO Presidente Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia</p>

DESPACHO

- Ciência da Procuradoria-Geral de Justiça.
- Ratifico o interesse Institucional na celebração do Termo de Cooperação Técnica com o Tribunal de Contas do Estado da Bahia, o Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia e a Associação dos membros dos Tribunais de Contas do Brasil (anexo 1557970).
- Encaminhe-se o presente expediente à SGA/Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações para instrução.

FABRÍCIO RABELO PATURY

Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Fabrício Rabelo Patury** - Promotor de Justiça, em 10/06/2025, às 11:54, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpbam.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1559412** e o código CRC **12313702**.

DESPACHO

À Assessoria Técnico-Jurídica da SGA:

Trata-se de proposta de Acordo de Cooperação Técnica apresentada pelo CAOPAM, cujo objeto consiste na cooperação técnica e no intercâmbio de dados, informações e experiências voltadas à promoção da transparéncia pública, controle social e acesso à informação, em consonância com as diretrizes do Programa Nacional de Transparéncia Pública (PNTP) – minuta constante no doc. 1557970.

Ante o exposto, e em atenção ao quanto disposto no artigo art. 53, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021, remetemos o expediente para análise e manifestação dessa Assessoria Jurídica da Superintendência de Gestão Administrativa.

Atenciosamente,

Karina Araujo Santana
Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações
Assessoria Administrativa I
Matrícula [REDACTED]



Documento assinado eletronicamente por **KARINA ARAUJO SANTANA** - Assessora Administrativa I, em 10/06/2025, às 17:49, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1568682** e o código CRC **E85678FA**.



PARECER

Procedimento n°.:	19.09.02202.0016557/2025-67
Interessado(a):	Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações (DCCL) e Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Proteção à Moralidade Administrativa (CAOPAM)
Espécie:	Acordo de Cooperação Técnica entre o Ministério Pùblico do Estado da Bahia (MPBA), o Tribunal de Contas do Estado da Bahia (TCE/BA), o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia (TCM/BA) e a Associação dos membros dos Tribunais de Contas do Brasil (ATRICON)
Assunto:	Cooperação técnica e o intercâmbio de dados, conhecimentos, informações e experiências.

EMENTA: TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA (MPBA), O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA (TCE/BA), O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA (TCM/BA) E A ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL (ATRICON). COOPERAÇÃO TÉCNICA E INTERCÂMBIO DE DADOS, CONHECIMENTOS, INFORMAÇÕES E EXPERIÊNCIAS. INEXISTÊNCIA DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS ENTRE OS SIGNATÁRIOS. LEI FEDERAL N° 14.133/21. PELA APROVAÇÃO DA MINUTA. RECOMENDAÇÕES.

PARECER N° 424/2025

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de análise jurídica da minuta do Termo de Cooperação Técnica (1557970) a ser firmado entre o Ministério Pùblico do Estado da Bahia (MPBA), o Tribunal de Contas do Estado da Bahia (TCE/BA), o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia (TCM/BA) e a Associação dos membros dos Tribunais de Contas do Brasil (ATRICON), sem transferência de recursos financeiros entre os signatários (conforme cláusula sexta, item 6.1), cujo objeto é a cooperação técnica e o intercâmbio de dados, conhecimentos, informações e experiências, visando o desenvolvimento e aprimoramento de ações voltadas à transparência pública, controle social e acesso à informação, em consonância com o Programa Nacional de Transparência Pública (PNTP), no comum interesse do MPBA, TCE/BA, TCM/BA e da ATRICON.

Do cotejo dos autos (1557970), se extrai que o presente ajuste tem como objeto:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

I.1 – Este acordo tem por objeto a cooperação técnica e o intercâmbio de dados, conhecimentos, informações e experiências, visando o desenvolvimento e aprimoramento de ações voltadas à transparência pública, controle social e acesso à informação, em consonância com o Programa Nacional de Transparência Pública (PNTP), no comum interesse do MPBA, TCE/BA, TCM/BA e da ATRICON, por meio de:

I – Integração de iniciativas para a avaliação, monitoramento e aprimoramento dos portais de transparência de órgãos públicos municipais e estaduais, no âmbito do estado da Bahia, bem como promover a uniformização de critérios e metodologias de análise, considerando as diretrizes do PNTP;

II – Intercâmbio de dados e informações sobre transparência, controle social, participação social e avaliação dos Portais de Transparência, assim como o desenvolvimento conjunto de capacitações relacionadas ao tema;

III – Elaboração e divulgação conjunta de material institucional, tais como: notas técnicas, cursos, cartilhas e publicações, a serem desenvolvidas em conjunto, observados o interesse e a disponibilidade orçamentária de cada um dos participes;

IV – Ações de fiscalização do cumprimento das disposições contidas no art. 5.º, inciso XXXIII; art. 37, §3.º, II; e art. 216, §2.º, da Constituição Federal; art. 48, da Lei Complementar n.º 101/2000; e Lei Federal n.º 12.527/2011 buscando identificar o efetivo funcionamento dos Portais de Transparência;

V – Elaboração e realização de pesquisas, diagnósticos e monitoramento acerca da implementação e qualidade dos Portais da Transparência dos entes jurisdicionados.

1.2 – As ações a serem desenvolvidas para a realização do objeto do presente acordo constarão em Plano de Trabalho (Anexo I) que definirá o objeto, o modelo de governança, o cronograma e os resultados esperados.

Instruem o expediente, em especial: despacho do CAOPAM (1557957); anexo com a minuta do termo de cooperação técnica, acompanhado do plano de trabalho (1557970); despacho da Chefia de Gabinete do PGJ, manifestando interesse institucional na celebração do termo de cooperação técnica (1559412); despacho da Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações – DCCL (1568682), remetendo para análise e manifestação da Assessoria Técnico-Jurídica (ATJ).

A Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações – DCCL, por sua vez, informou que (1568682):

(...)

Trata-se de proposta de Acordo de Cooperação Técnica apresentada pelo CAOPAM, cujo objeto consiste na cooperação técnica e no intercâmbio de dados, informações e experiências voltadas à promoção da transparéncia pública, controle social e acesso à informação, em consonância com as diretrizes do Programa Nacional de Transparéncia Pública (PNTP) – minuta constante no doc. 1557970.

Ante o exposto, e em atenção ao quanto disposto no artigo art. 53, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021, remetemos o expediente para análise e manifestação dessa Assessoria Jurídica da Superintendência de Gestão Administrativa.

(...)

É o que cumpria relatar.

Passamos ao opinativo.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Preliminarmente, urge anotar que a Lei Federal nº 14.133/2021, em seu artigo 53, estabelece competências do órgão de assessoramento jurídico, dentre as quais se destaca o seguinte:

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

(...)

§ 4º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.

Tem-se, portanto, que o presente opinativo se enquadra na classificação de "parecer obrigatório", em decorrência do que estabelece o art. 53, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

Cumpre ressaltar, oportunamente, que o órgão de assessoramento jurídico não pratica ato de gestão, nem aprecia elementos pertinentes à discricionariedade do gestor, não adentrando à conveniência e à oportunidade dos atos, assim como não interfere em aspectos técnicos do objeto sob responsabilidade de outros agentes e setores da Administração.

Tecidas tais considerações preliminares, passa-se à análise do mérito.

Impende assinalar que o acordo de cooperação proposto se constitui em instrumento congênero ao convênio, tendo seu estabelecimento disciplinado pela Lei Federal nº 14.133/2021, conforme a seguinte previsão:

Art. 184. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber e na ausência de norma específica, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração Pública, na forma estabelecida em regulamento do Poder Executivo federal. (grifamos).

Considerando as características do ajuste pretendido, a saber, a cooperação técnica e o intercâmbio de dados, conhecimentos, informações e experiências, visando o desenvolvimento e aprimoramento de ações voltadas à transparéncia pública, controle social e acesso à informação, em consonância com o Programa Nacional de Transparéncia Pública (PNTP), no comum interesse do MPBA, TCE/BA, TCM/BA e da ATRICON, tem-se pela adequação do instrumento aos pressupostos indicados na lei.

Registre-se que a Administração Pública deve sempre zelar pelo resguardo do interesse público, de modo que, ao firmar instrumentos de cooperação, tal propósito deve ser observado.

À luz dos elementos lançados ao processo, resta demonstrada, a menos a princípio, a possibilidade de celebração do acordo de cooperação técnica nos termos sugeridos, desde que observadas as determinações legais pertinentes à sua formalização.

II.I – DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

Da análise dos instrumentos carreados ao processo, conclui-se que a instrução se encontra, em linhas gerais, em sintonia com o quanto estabelecido na norma.

Considerando que se trata de demanda envolvendo, dentre outras finalidades, a cooperação técnica e o intercâmbio de dados, conhecimentos, informações e experiências, visando o desenvolvimento e aprimoramento de ações voltadas à transparéncia pública, controle social e acesso à informação, em consonância com o Programa Nacional de Transparéncia Pública (PNTP), no comum interesse do MPBA, TCE/BA, TCM/BA e da ATRICON (objeto do acordo de cooperação técnica), bem como formas de cooperação e atribuições/obrigações dos participes, o expediente foi encaminhado pela DCCL (1568682) para análise e manifestação desta Assessoria Técnico-Jurídica sobre a avença.

Registre-se que, embora não tenha sido identificada a juntada de documentos constitutivos das entidades participes, trata-se de instituições de comprovada notoriedade, pelo que se entende dispensável a juntada de tais elementos, sem prejuízo à regularidade do expediente.

II.II - Da minuta do Acordo de Cooperação Técnica

Quanto à minuta do acordo para cooperação técnica (1557970), esta Assessoria Técnico-Jurídica aquiesce com a redação sugerida.

Contudo, observou-se que na minuta ora consta "termo de cooperação técnica" ora consta "acordo de cooperação técnica", razão pela qual recomendamos, caso a unidade solicitante entenda viável, a uniformização da denominação.

Observou-se, ainda, que no item 3.2 da minuta (referente às obrigações do MPBA) no doc. SEI nº 1557970, p. 4, há dois subitens com a numeração "II", o que não compromete a regularidade e a legalidade do ajuste. Entretanto, para melhor técnica, recomendamos a renumeração dos subitens, caso a unidade solicitante entenda viável e cabível.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, resguardada a conveniência e oportunidade da Administração na celebração da avença, esta Assessoria Técnico-Jurídica opina pela aprovação da minuta do acordo de cooperação técnica (doc. SEI nº 1557970), observadas as recomendações elencadas no tópico anterior.

É o parecer, s.m.j. Encaminhe-se à SGA para deliberação.

Salvador, data da assinatura eletrônica.

Bel^a. Carla Baião Dultra

Assessora de Gabinete/SGA, em substituição

(Portaria nº 527/2024, de 25/10/2024, publicada no DJe de 29/10/2024)

Matrícula nº [REDACTED]

Bel^a. Vanessa Pontes de Paula

Analista Técnico-Jurídica

Assessoria Técnico-Jurídica/SGA

Matrícula nº [REDACTED]



Documento assinado eletronicamente por **CARLA BAIÃO DULTRA** - Gestora Administrativa IV, em 11/06/2025, às 16:02, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Pontes De Paula** - Analista Técnico, em 11/06/2025, às 16:14, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1569998** e o código CRC **974ACC8F**.

DESPACHO

À DCCL/Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios,

Acolho o Parecer nº 424/2025 da Assessoria Técnico-Jurídica, pelos seus fundamentos, relativo ao **Termo de Cooperação Técnica** a ser firmado entre o **Ministério PÚBLICO do Estado da Bahia - MPBA** e o **Tribunal de Contas do Estado da Bahia (TCE/BA)**, o **Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia (TCM/BA)** e a **Associação dos membros dos Tribunais de Contas do Brasil (ATRICON)**, sem transferência de recursos financeiros entre os signatários, cujo objeto é a cooperação técnica e o intercâmbio de dados, conhecimentos, informações e experiências, visando ao desenvolvimento e aprimoramento de ações voltadas à transparência pública, controle social e acesso à informação, em consonância com o Programa Nacional de Transparência Pública (PNTP), e aprovo a minuta do pretendido acordo (doc. SEI nº 1557970), observadas as recomendações elencadas no tópico II.II do opinativo da ATJ.

Ante o exposto, encaminhe-se o presente expediente para conhecimento e adoção das providências pertinentes.

ANDRÉ LUÍS SANT'ANA RIBEIRO
Superintendente de Gestão Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Sant'Ana Ribeiro** - Superintendente, em 16/06/2025, às 19:31, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério PÚBLICO do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1571619** e o código CRC **C9EA1515**.



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 009/2025

Acordo de Cooperação Técnica e Operacional que entre si celebram o Ministério Público do Estado da Bahia, o Tribunal de Contas do Estado da Bahia, o Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia e a Associação dos membros dos Tribunais de Contas do Brasil.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, com sede na 5^a Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia — CAB, nesta Capital, doravante denominado MP/BA, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, Pedro Maia Souza Marques, o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA, com sede na 4^a Avenida, nº 495, Centro Administrativo da Bahia — CAB, Nesta Capital, doravante denominado TCE/BA representado por seu Presidente, Conselheiro Marcus Vinicius de Barros Presidio, o TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, com sede na 4^a Avenida, nº 495, Centro Administrativo da Bahia — CAB, Nesta Capital, doravante denominado TCM/BA, representado pelo seu Presidente, Conselheiro Francisco de Souza Andrade Netto, e a ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL, doravante denominada ATRICON, entidade privada sem fins lucrativos, de caráter nacional, inscrita no CNPJ sob o n.º 37.161.122/0001-70, com sede no SGAN – Quadra 601, Bloco H, Edifício Íon, Sala 74 – Térreo, CEP: 70830-018, Brasília/DF, representada por seu Presidente, o Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, Edilson de Sousa Silva, resolvem, respaldados no art. 15, XXI da Lei Complementar nº 11/96 e na Lei Complementar nº- 006/91, firmar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL**, observadas as cláusulas e condições que se seguem.



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Este acordo tem por objeto a cooperação técnica e o intercâmbio de dados, conhecimentos, informações e experiências, visando o desenvolvimento e aprimoramento de ações voltadas à transparência pública, controle social e acesso à informação, em consonância com o Programa Nacional de Transparência Pública (PNTP), no comum interesse do MPBA, TCE/BA, TCM/BA e da ATRICON, por meio de:

I – Integração de iniciativas para a avaliação, monitoramento e aprimoramento dos portais de transparência de órgãos públicos municipais e estaduais, no âmbito do estado da Bahia, bem como promover a uniformização de critérios e metodologias de análise, considerando as diretrizes do PNTP;

II – Intercâmbio de dados e informações sobre transparência, controle social, participação social e avaliação dos Portais de Transparência, assim como o desenvolvimento conjunto de capacitações relacionadas ao tema;

III – Elaboração e divulgação conjunta de material institucional, tais como: notas técnicas, cursos, cartilhas e publicações, a serem desenvolvidas em conjunto, observados o interesse e a disponibilidade orçamentária de cada um dos partícipes;

IV – Ações de fiscalização do cumprimento das disposições contidas no art. 5.º, inciso XXXIII; art. 37, §3.º, II; e art. 216, §2.º, da Constituição Federal; art. 48, da Lei Complementar n.º 101/2000; e Lei Federal n.º 12.527/2011 buscando identificar o efetivo funcionamento dos Portais de Transparência;

V – Elaboração e realização de pesquisas, diagnósticos e monitoramento acerca da implementação e qualidade dos Portais da Transparência dos entes jurisdicionados.

1.2 – As ações a serem desenvolvidas para a realização do objeto do presente acordo constarão em Plano de Trabalho (Anexo I) que definirá o objeto, o modelo de governança, o cronograma e os resultados esperados.



CLÁUSULA SEGUNDA – DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO

2.1 – A cooperação pretendida pelos partícipes consistirá em:

I – Troca de informações úteis aos trabalhos desenvolvidos no monitoramento e avaliação periódica da transparência dos portais públicos, utilizando metodologias e critérios alinhados ao PNTP;

II – Implementação de ações conjuntas de capacitação e desenvolvimento profissional através da participação e/ou realização de eventos voltados à adequação dos portais públicos às exigências legais e normativas, observados o interesse e a disponibilidade orçamentária de cada um dos partícipes;

III – Formação de equipes de trabalho conjuntas do MP/BA, do TCE/BA e do TCM/BA para a realização de projetos e atividades profissionais, investigatórias e de fiscalização ou de qualquer conteúdo de interesse comum;

IV – Prospecção e produção de formas de estímulo ao engajamento da sociedade em projetos de monitoramento e avaliação de políticas públicas, bem como, o desenvolvimento de ferramentas de controle social, incluindo plataformas digitais e relatórios periódicos sobre a transparência pública nos municípios baianos;

V – Elaboração e divulgação de materiais instrucionais, tais como cursos, eventos, cartilhas e outros materiais que promovam a sensibilização, boas práticas e capacitação para adequação aos termos da Lei n.º 13.460/2017;

VI – Promoção de parcerias interinstitucionais, buscando fortalecer a rede de transparência e controle social no estado da Bahia; e

VII – Criação de mecanismos de incentivo e reconhecimento, incluindo a certificação de boas práticas em transparência para órgãos públicos que atendam aos critérios estabelecidos.

2.2 – Os partícipes garantirão a execução das formalidades internas necessárias para a execução de sua parte no projeto.



CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES

3.1 – Os partícipes assumem as seguintes atribuições:

I – Viabilizar a troca de materiais, orientações e informações necessários à execução do objeto deste acordo;

II – Manter equipe disponível para a garantia da execução do projeto conforme calendário apresentado no Anexo I deste acordo;

III – Comunicar ao outro partícipe imperfeições, falhas ou irregularidades que ocorram durante a execução do projeto objeto deste acordo; e

IV – Divulgar conjuntamente os resultados dos trabalhos desenvolvidos.

3.2. São obrigações do MPBA:

I – Retomar o projeto Transparência nas Contas Públicas, garantindo sua modernização e alinhamento ao PNTP;

II – Integrar a cadeia de análise dos Portais da Transparência, atuando nos Municípios não certificados, definidos por matriz de risco baseada nos ciclos de avaliação da transparência ativa conduzidos pela ATRICON, disponíveis no Radar da Transparência Pública;

III – Analisar e propagar os resultados das avaliações dos portais de transparência divulgados pela ATRICON, adotando medidas extrajudiciais e judiciais através das Promotorias de Justiça aos órgãos públicos estaduais e municipais;

IV – Cooperar com os Tribunais de Contas nas suas atuações, nas ações compatíveis com as atribuições dos respectivos órgãos;

V – Promover ações de sensibilização junto aos gestores públicos sobre a importância da transparência e do cumprimento das normas de acesso à informação;

VI – Promover Acordos ou proposituras de Ações Civis Públicas voltadas ao cumprimento das normas de transparência em vigência no ordenamento jurídico brasileiro.



3.3. São obrigações da ATRICON:

I – Disponibilizar expertise técnica e metodológica para a avaliação dos portais de transparência, conforme as diretrizes do PNTP;

II – Apoiar a realização de capacitações e eventos, e promover ações de divulgação sobre transparência, controle social e aprimoramento da gestão pública;

3.4 Incumbe ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia:

I – Realizar cursos de capacitação, seminários, palestras e aperfeiçoamento profissional, visando orientar os jurisdicionados acerca das diretrizes do PNTP;

II – Analisar os portais de transparência dos entes que se auto avaliaram com selo no âmbito do referido Programa;

III – Fornecer ao MPE os resultados das análises efetuadas pela equipe de avaliação dos portais deste TCMBA, após a conclusão dos trabalhos;

IV – Selecionar e analisar durante os quadrimestres seguintes, por meio de matriz de risco, os portais de transparência dos entes que eventualmente não aderiram ao PNTP, através dos instrumentos fiscalizatórios utilizados neste TCMBA, após a consolidação dos resultados realizada pela ATRICON.

3.5 Incumbe ao Tribunal de Contas do Estado da Bahia:

I – Efetuar a validação dos portais de transparência no âmbito estadual, conforme os critérios estabelecidos pelo PNTP;

II – Realizar o treinamento dos representantes das unidades jurisdicionadas que atuarão como avaliadores sobre os critérios da avaliação e a ferramenta de avaliação do PNTP e manter equipe de orientação durante o processo de avaliação dos portais de transparência;

III – Divulgar os resultados finais da avaliação do PNTP e efetuar a entrega dos certificados, com os respectivos selos, das unidades jurisdicionadas;



IV – Realizar capacitações e eventos voltados à transparência, controle social e cumprimento das normas de acesso à informação;

V – Realizar auditorias periódicas tendo como objeto a qualidade dos Portais da Transparência dos entes jurisdicionados e o atendimento da Lei de Acesso à Informação (LAI);

VI – Promover Termos de Ajustes de Gestão (TAG's) com base nos levantamentos do PNTP e nos resultados de auditorias voltadas ao cumprimento das normas de transparência em vigência no ordenamento jurídico brasileiro.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

4.1 – A execução e a fiscalização do presente acordo serão realizadas, no âmbito do MPBA, pelo Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Proteção ao Patrimônio Público (CAOPAM).

4.2 – No âmbito da Atricon, a execução e fiscalização serão realizadas pela comissão responsável pela Transparência.

4.3 – No âmbito do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, a execução e a fiscalização do presente acordo será realizada pela Diretoria de Assistência aos Municípios (DAM).

4.4 – No âmbito do Tribunal de Contas do Estado da Bahia, a execução e a fiscalização do presente acordo serão realizadas pela Ouvidoria.

4.5 – Os titulares das áreas mencionadas no item 4.1 terão poderes para praticar os atos necessários à fiel execução do objeto deste acordo, dando ciência das providências adotadas à autoridade administrativa competente.

4.6 – As ações que venham a se desenvolver em decorrência deste acordo e que requeiram formalização para sua implementação, terão suas condições específicas, descrição de tarefas, prazos de execução, responsabilidades e demais requisitos definidos em instrumento pertinente acordado entre os partícipes.

4.7 – Durante a vigência deste acordo, os celebrantes levarão ao conhecimento um do



outro qualquer fato que possa modificar as condições acordadas ou que considerem representar risco ao atingimento dos objetivos pactuados, para que as autoridades competentes adotem as medidas cabíveis.

4.8 – A fiscalização e a avaliação da execução do presente acordo serão feitas por meio de pontos de controle semestrais em que serão mensuradas as metas dos planos de trabalho.

CLÁUSULA QUINTA – DO SIGILO

5.1 – Os partícipes obrigam-se a manter sob sigilo os dados e informações sigilosas (assim consideradas as protegidas por sigilo legal, cuja restrição de acesso esteja prevista e tenha sido declarada nos termos da Lei nº 12.527/2011) eventualmente compartilhados na vigência deste acordo, vedada a sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme normas aplicáveis, respeitadas as atribuições ministeriais e competências administrativas.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1 – O presente acordo é celebrado a título gratuito, não gera obrigação pecuniária, não envolve a doação de bens e não implica em compromissos financeiros, indenizações ou transferências de recursos entre os partícipes.

6.2 – As despesas necessárias à consecução do objeto acordado serão da responsabilidade de cada partícipe em sua atuação, e no caso de ocorrência de despesas, os procedimentos deverão ser consignados em instrumentos específicos, os quais obedecerão às condições previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS HUMANOS

7.1 – Os recursos humanos utilizados por qualquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente acordo não sofrerão alterações na sua vinculação funcional com as instituições de origem, às quais cabe responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes.



CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO, DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

8.1 – O presente acordo terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, iniciando-se a partir de sua assinatura, podendo ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, por termo aditivo, a critério dos partícipes, e rescindido a qualquer tempo, por mútuo consenso, pelo inadimplemento das obrigações assumidas pelos partícipes, ou pela iniciativa unilateral de qualquer deles, mediante notificação por escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, de um ao outro, restando a cada qual tão-somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

CLÁUSULA NONA – DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS E DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS

9.1 – A cláusula de “Proteção de Dados Pessoais e Dados Pessoais Sensíveis”, disposta neste Acordo de Cooperação Técnica, visa assegurar o adequado tratamento e proteção de dados pessoais relacionados às pessoas físicas identificadas ou identificáveis no âmbito das atividades e ações dos partícipes. O tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis pelos partícipes deverá ser realizado para o atendimento da finalidade pública de cada instituição, na persecução do interesse público e com o objetivo de executar as competências e atribuições constitucionais e legais de cada um, nos termos do art. 7º, II c/c art. 23 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD). O tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis pelos partícipes decorrentes deste Acordo de Cooperação poderá, ainda, atender às finalidades específicas de fiscalização de políticas públicas, nos termos do art. 23 da LGPD, respeitados os princípios de proteção de dados pessoais elencados no art. 6º da LGPD. No que se refere aos dados e informações decorrentes deste acordo, os partícipes se comprometem a:

a) tratar quaisquer informações classificadas legalmente como dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em observância à legislação aplicável à espécie, em especial à Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);



- b) manter sob o mais estrito sigilo os dados pessoais, dados pessoais sensíveis e informações sigilosas (assim consideradas as protegidas por sigilo legal e cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei nº 12.527/11 e da Lei nº 13.709/18), em observância à legislação aplicável à espécie;
- c) fazer uso dos dados pessoais e dados pessoais sensíveis exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste acordo, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados;
- d) não transferir e/ou compartilhar com terceiros os dados pessoais e dados pessoais sensíveis, a menos que seja requisito essencial para o cumprimento do presente acordo e mediante autorização dos partícipes;
- e) assegurar o direito ao acesso facilitado às informações sobre o tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis pelo titular e pelos partícipes, nos moldes legais, disponibilizando de forma clara e a todo tempo as informações pertinentes ao tratamento dos dados;
- f) garantir as medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão, e ainda, garantir a segurança das informações em suas atividades, resguardando-se a confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações relacionadas ao respectivo acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1 – As partes providenciarão a publicação do resumo do presente acordo de cooperação técnica em seus respectivos veículos de publicação oficial, nos termos da legislação aplicável para cada um dos seus partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11. Fica eleito o foro da comarca de Salvador, estado da Bahia, como único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias que surgirem da execução do presente Acordo. E, por estarem de pleno acordo com os termos e condições estabelecidas, firmam o presente Acordo em três vias, de igual teor e



forma, diante de duas testemunhas que declaram conhecê-lo por inteiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

13.1 – Os casos omissos neste instrumento, assim como as dúvidas surgidas em decorrência da sua execução, serão resolvidos, preferencialmente, mediante entendimento entre os partícipes, ouvidos os setores de que trata a cláusula quarta.

Salvador, de 2025.

Documento assinado eletronicamente

<p>EDILSON DE SOUSA SILVA Presidente Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil</p>	<p>PEDRO MAIA SOUZA MARQUES Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia</p>
<p>MARCUS VINICIUS DE BARROS PRESIDIO Presidente Tribunal de Contas do Estado da Bahia</p>	<p>FRANCISCO DE SOUZA ANDRADE NETTO Presidente Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia</p>



ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

PROJETO DE FORTALECIMENTO DA TRANSPARÊNCIA PÚBLICA E CONTROLE SOCIAL

1. OBJETO

Este Plano de Trabalho tem por objetivo a execução do Projeto de Fortalecimento da Transparência Pública e Controle Social, promovendo a uniformização de critérios e metodologias de análise, bem como a capacitação e fiscalização do cumprimento das normativas de transparência nos órgãos municipais e estaduais, do estado da Bahia.

O projeto será implementado de forma integrada entre o Ministério Público do Estado da Bahia (MPBA), o Tribunal de Contas do Estado da Bahia (TCE/BA), o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia (TCM/BA) e a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (ATRICON).

Como objeto imediato, o presente instrumento firmado no âmbito destes órgãos visam a avaliação, monitoramento e aprimoramento de 834 portais de transparência, incluindo os portais de municípios, câmaras legislativas e, progressivamente, os órgãos da Administração Pública Direta, Indireta e do Terceiro Setor no Estado da Bahia, assim como pela adesão aos termos do presente acordo, sem prejuízo da execução de planos de trabalho individuais com vistas ao mesmo resultado ou outros resultados que sejam de comum acordo entre as partes.



2. RESULTADOS

Os resultados esperados, no curto prazo, são: (I) Integração de iniciativas para a avaliação e monitoramento dos portais de transparência, alinhadas às diretrizes do Programa Nacional de Transparência Pública (PNTP), com mapeamento de vulnerabilidades e matriz de risco. (II) Desenvolvimento conjunto de capacitações voltadas à adequação dos portais à legislação vigente, com foco em pequenos municípios. (III) Divulgação de materiais instrucionais, como cartilhas, notas técnicas e publicações que promovam a transparência ativa e o controle social.

A longo prazo, têm-se os seguintes: (I) Criação de um ranking anual de transparência para incentivar boas práticas e reconhecer gestões que cumprem os padrões estabelecidos pelo PNTP; (II) Desenvolvimento de ferramentas tecnológicas que possibilitem o acompanhamento em tempo real das informações disponibilizadas nos portais; (III) Fomento ao controle social, com a criação de um canal de participação cidadã para avaliação e denúncias sobre a qualidade dos portais de transparência; (IV) Fomento a uniformização dos Portais de Transparência com padrão mínimo de informações disponíveis e formas de apresentação dos dados.

3. JUSTIFICATIVA

A transparência pública é um pilar fundamental da gestão democrática, garantindo o acesso à informação, o fortalecimento do controle social e a prevenção da corrupção. Os portais de transparência representam um instrumento essencial para que a sociedade e os órgãos de controle possam fiscalizar a aplicação dos recursos públicos e monitorar a gestão administrativa. No entanto, a efetividade desses canais depende da conformidade com as normativas vigentes, da padronização dos critérios de análise e da capacitação contínua dos agentes públicos responsáveis pela sua manutenção.

O Acordo de Cooperação Técnica surge diante da necessidade de aprimorar a



qualidade e a acessibilidade das informações disponibilizadas pelos órgãos jurisdicionados, promovendo a uniformização de metodologias de avaliação, a capacitação dos responsáveis e a fiscalização do cumprimento das exigências legais. Para isso, o Plano de Trabalho será executado de forma integrada entre o Ministério Público do Estado da Bahia (MPBA), o Tribunal de Contas do Estado da Bahia (TCE/BA), o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia (TCM/BA) e a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (ATRICON), reunindo os esforços e expertises de cada órgão, que já trabalham com o mesmo objetivo, melhorar a transparência do estado da Bahia.

O dever constitucional de transparência impõe aos gestores públicos a responsabilidade de garantir ampla publicidade e fiscalização de seus atos, permitindo maior controle social e contribuindo para a construção de uma administração pública mais eficiente e ética, gerando maior credibilidade à gestão. Entretanto, os dados levantados pela ATRICON demonstram que no estado da Bahia há um longo caminho a percorrer: 52,68% dos portais analisados ainda apresentam fragilidades e o índice médio de transparência está em apenas 46,42%, evidenciando que a maioria não atende plenamente aos padrões estabelecidos.

Nesse contexto, o projeto se justifica pela necessidade de fomentar a melhor estruturação da transparência nos órgãos públicos, estimulando uma cultura de participação social e fortalecimento das instâncias de controle, com a prevenção à prática de atos ilícitos e redução da incidência de processos judiciais e extrajudiciais.

Além disso, busca-se educar as novas gerações sobre a importância do acesso à informação e majorar a credibilidade da Administração Pública, estimulando a participação cidadã na implementação de políticas públicas.

4. METAS / PRODUTOS

A unidade de mensuração do produto se dará:

I – No caso dos objetivos imediatos:



A) Avaliação diagnóstica inicial sobre a situação dos portais de transparência, com aplicação da matriz de risco, aplicada pelo Ministério Público do estado da Bahia.

B) Desenvolvimento de critérios uniformizados para a análise dos portais, alinhados ao PNTP e aprimorados com a colaboração do MPBA, TCM, TCE e ATRICON.

C) Realização de capacitações para agentes públicos sobre boas práticas em transparência e controle social, incluindo formação específica para pequenos municípios.

D) Incentivo aos entes jurisdicionados aos encaminhamentos dos dados para a ATRICON, fomento a adesão dos controladores internos ao PNTP, e posteriormente, divulgação das etapas, da importância do cumprimento dos prazos estabelecidos e dos resultados das avaliações periódicas dos portais de transparência.

II – No caso dos objetivos mediados:

A) Fomento a uniformização dos Portais de Transparência com padrão mínimo de informações disponíveis e formas de apresentação dos dados.

B) Ampliar, gradativamente, a implantação e o aperfeiçoamento dos Portais de Transparência a todos os órgãos da Administração Pública Direta, Indireta e do Terceiro Setor do Estado do Bahia.

C) Manter o alinhamento e a integração com a Administração Pública, em todas as esferas, bem como com os diversos segmentos da sociedade, como Instituições de Ensino, observatórios sociais e órgãos de controle.

D) Desenvolver ferramentas e soluções tecnológicas, por meio de instrumentos de parceria, que auxiliem o gestor público na adequação dos Portais de Transparência, com especial foco nos pequenos Municípios, os quais apresentam maior carência estrutural e de pessoal.

E) Fomentar o exercício da cidadania, mormente em relação ao acompanhamento das atividades de gestão e ao controle social dos atos da Administração Pública, visando à substituição da cultura do sigilo pela da



transparência ativa através de ferramentas e soluções tecnológicas, mediante aplicativos com interface simplificada e acessível.

5. ETAPAS DO PROJETO

Etapa 1 – Diagnóstico Inicial 1) Definição de parâmetros uniformes entre MPBA, TCM/BA e TCE/BA para a avaliação dos Portais de Transparência, respeitando as esferas de atribuição de cada órgão. 2) Incentivo aos entes jurisdicionados para o encaminhamento dos dados para a ATRICON, com fomento a adesão dos controladores internos no quarto ciclo do PNTP.	Até Julho de 2025
Etapa 2 – Mapeamento 1) Levantamento dos dados divulgados pela ATRICON sobre os portais de transparência dos órgãos jurisdicionados, considerando os requisitos mínimos estabelecidos pelo MPBA, TCM/BA e TCE/BA. 2) Aplicação da matriz de risco com base nos três ciclos de avaliação da transparência ativa conduzidos pela ATRICON, conforme dados disponíveis no Radar da Transparência Pública. 3) Identificação dos municípios que não encaminharam a autoavaliação à ATRICON, daqueles que encaminharam,	Junho/julho de 2025

<p>porém com índices abaixo de 50%, realizando posteriormente o agrupamento conforme criticidade.</p>	
<p>Etapa 3 – Capacitação e Sensibilização</p> <ol style="list-style-type: none">1) Elaboração e divulgação conjunta de material institucional, tais como: notas técnicas, cursos, cartilhas e publicações, a serem desenvolvidas em conjunto, observados o interesse e a disponibilidade orçamentária de cada um dos partícipes;2) Promover oficinas para gestores municipais e controladores, com ênfase nos Municípios com menores notas na matriz de risco.3) Capacitação interna para o Ministério Público e Tribunais de Contas promovida pelos próprios parceiros.	Até dezembro de 2026
<p>Etapa 4 – Avaliação Contínua</p> <ol style="list-style-type: none">1) Publicação de Resultados<ul style="list-style-type: none">- Divulgação periódica dos índices de transparência.- Elaboração de relatórios detalhados de desempenho dos portais.2) Intervenção Institucional<ul style="list-style-type: none">- Encaminhamento das certidões de constatação para Promotorias de Justiça.- Expedição de Recomendações e instauração de procedimentos administrativos.- Promoção de soluções extrajudiciais, incluindo	Até o final do Acordo

<p>Termos de Ajustamento de Conduta (TACs).</p> <ul style="list-style-type: none">- Ajuizamento de ações judiciais em caso de não cumprimento das recomendações. <p>3) Criação de Indicadores</p> <ul style="list-style-type: none">- Desenvolvimento de um ranking anual de transparéncia dos municípios e órgãos públicos.	
<p>Etapa 5 – Fomento à Fiscalização e Controle Social</p> <p>1) Parcerias Estratégicas</p> <ul style="list-style-type: none">- Promover acordos de cooperação com o Observatório Social do Brasil ou outra instituição similar para fiscalização dos portais da transparéncia na gestão pública municipal no Estado da Bahia.- Celebrar Acordos de Colaboração com União dos Municípios da Bahia (UPB), União das Controladorias Internas do Estado da Bahia (UCIB) e União de Vereadores da Bahia (UVB) para fortalecimento da transparéncia pública. <p>2) Aprimoramento dos Portais da Transparéncia</p> <ul style="list-style-type: none">- Promover acordos com Instituições de Ensino, privadas ou públicas, com o desiderato de ampliar articulação entre o ambiente acadêmico, os órgãos de controle e a sociedade para a disponibilização de pesquisadores, professores e acadêmicos	Até o final do Acordo



<p>para desenvolver atividades de estudo, pesquisa e extensão, tendo por base o layout e os dados exibidos nos Portais de Transparência dos órgãos públicos, além de promover, apoiar e divulgar eventos de capacitação.</p> <p>3) Engajamento da Sociedade</p> <ul style="list-style-type: none">- Promover o desenvolvimento de um aplicativo ou plataforma digital para que os cidadãos possam compreender os Portais de Transparência de maneira simplificada.- Estabelecer um canal de comunicação direto para que os cidadãos possam denunciar falhas nos Portais de Transparência.- Promover campanhas educativas para sensibilizar a população sobre a importância da transparência pública e do controle social.- Efetuar a criação de um ranking anual de transparência dos municípios e órgãos públicos para incentivar boas práticas e premiar iniciativas de destaque.	
--	--

6. MATRIZ DE RESPONSABILIDADES

Cabe ao MPBA:

- a) Integrar os dados das avaliações dos portais de transparência aos processos fiscalizatórios do Ministério Público.



- b) Atuar junto aos Tribunais de Contas na adoção das melhorias necessárias através de medidas extrajudiciais e judiciais.
- c) Promover a participação social no controle da transparência pública.
- d) Atuar junto às Promotorias de Justiça para promoção de medidas efetivas visando a adequação dos Portais de Transparências municipais as normativas aplicadas.

Cabe à ATRICON:

- a) Disponibilizar expertise técnica e metodológica para a avaliação dos portais.
- b) Efetuar as análises nos Portais da Transparência.

Cabe ao TCE/BA e TCM/BA:

- a) Monitorar o cumprimento das obrigações de transparência nos órgãos jurisdicionados.
- b) Promover a adequação dos portais às exigências legais.



Salvador-BA, documento assinado e datado eletronicamente

<p>EDILSON DE SOUSA SILVA Presidente Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil</p>	<p>PEDRO MAIA SOUZA MARQUES Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia</p>
<p>MARCUS VINICIUS DE BARROS PRESIDIO Presidente Tribunal de Contas do Estado da Bahia</p>	<p>FRANCISCO DE SOUZA ANDRADE NETTO Presidente Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia</p>

DESPACHO

Ao CAOPAM:

Considerando a finalização do trâmite administrativo, após as alterações solicitadas no Paracer Jurídico nº 1569998, necessário à aprovação do Acordo de Cooperação Técnica firmado a ser firmado entre o Ministério Público do Estado da Bahia (MPBA), o Tribunal de Contas do Estado da Bahia (TCE/BA), o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia (TCM/BA) e a Associação dos membros dos Tribunais de Contas do Brasil (ATRICON), solicitamos os bons prêstimos a esse CAOPAM de diligenciar a coleta de assinaturas do(a) representante legal do(a) Parceiro(a) no documento SEI nº 1577485, que poderá, alternativamente, ocorrer via:

1. Assinatura no sistema SEI/MPBA (Sistema Eletrônico de Informações - MPBA). Nesta hipótese será necessário atender às seguintes etapas:

1º Preencher o cadastro de usuário externo:

https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&acao_origem=usuario_externo_enviar_cadastro&id_orgao_acesso_externo=0

2º Seguir as orientações descritas no link para encaminhamento da documentação:

<https://portalsei.mpba.mp.br/acesso-externo/local-de-entrega-das-documentacoes/>

2. Assinatura digital.

Após, solicita-se o retorno do expediente a esta Unidade (DCCL - CONTRATOS E CONVENIOS - COORD) com o documento assinado, para que possamos diligenciar a assinatura pelo Exmo. Procurador-Geral de Justiça e adotar as demais providências cabíveis.

Atenciosamente,

Karina Araujo Santana
Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações
Assessoria Administrativa I
Matrícula [REDACTED]



Documento assinado eletronicamente por **KARINA ARAUJO SANTANA** - Assessora Administrativa I, em 17/06/2025, às 11:41, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1577522** e o código CRC **53567770**.

MANIFESTAÇÃO

Prezado Chefe de gabinete,

Cumprimentando cordialmente, informamos que, após apresentação do Projeto “Transparência em Rede” à Coordenadoria de Gestão Estratégica - CGE, foi sugerida a inclusão da Controladoria-Geral da União (CGU) como participante no Acordo de Cooperação.

Em razão disso, foi elaborada nova minuta do acordo, já contemplando a participação da CGU, a qual segue anexa para apreciação. Para viabilizar a tramitação regular do instrumento internamente pela CGU, foi solicitado o preenchimento completo dos dados cadastrais institucionais relativos ao Ministério Pùblico do Estado da Bahia.

Encaminhamos abaixo os dados do MPBA já disponíveis e destacamos os campos que ainda necessitam de complementação. Solicitamos, por gentileza, o preenchimento das informações pendentes:

- CNPJ: 04142491000166
- Endereço: CAB (Centro Administrativo da Bahia) é: 5^a Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia, Salvador - BA.
- CEP: 41.745-004.
- Contato telefônico: 127 (capital) ou 0800 071 1422 (interior).
- Correio eletrônico : caopam.transparencia@mpba.mp.br
- Esfera Administrativa : Brasil(BR), Bahia(BA), Salvador(SSA)
- Nome do responsável : Pedro Maia Souza Marcos.
- Matrícula: <Adicionar numeração>.
- Órgão expedidor: Bahia(BA).
- Cargo/função: Procurador geral de Justiça
- Endereço: <Adicionar domicílio funcional>.
- CEP: <Adicionar CEP do domicílio funcional>

Atenciosamente,

Rita Tourinho

Coordenadora do CAOPAM



Documento assinado eletronicamente por **Rita Andrea Rehem Almeida Tourinho** - Promotora de Justiça, em 28/07/2025, às 13:21, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1624950** e o código CRC **DA7B91D3**.

DESPACHO

- Ciéncia da Procuradoria-Geral de Justiéa.
- Retorne-se o presente expediente ao CAOPAM, devidamente preenchido, conforme segue:

CNPJ: 04142491000166

Endereço: CAB (Centro Administrativo da Bahia) é: 5^a Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia, Salvador - BA.

CEP: 41.745-004.

Contato telefônico: 127 (capital) ou 0800 071 1422 (interior).

Correio eletrônico : caopam.transparencia@mpba.mp.br

Esfera Administrativa : Brasil(BR), Bahia(BA), Salvador(SSA)

Nome do responsável : Pedro Maia Souza Marcos.

Matrícula: <Adicionar numeração>.

Órgão expedidor: Bahia(BA).

Cargo/função: Procurador geral de Justiça

Endereço: <Adicionar domicílio funcional>.

CEP: <Adicionar CEP do domicílio funcional>

Matrícula: [REDACTED]

Endereço: 5^a Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia, Salvador - BA

CEP: 41.745-004

FABRÍCIO RABELO PATURY

Promotor de Justiça

Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Fabrício Rabelo Patury** - Promotor de Justiça, em 30/07/2025, às 17:20, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1625031** e o código CRC **3C716CC5**.

DESPACHO

À DCCL/Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios,

Considerando a manifestação do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público e à Moralidade Administrativa – CAOPAM (doc. SEI nº 1624950), que propôs a inclusão da Controladoria-Geral da União (CGU) como partícipe no Acordo de Cooperação Técnica nº 009/2025, solicito a essa Coordenação a adoção das providências necessárias para o ajuste da minuta do referido instrumento, de modo a contemplar formalmente a participação da CGU.

Saliente-se que a nova versão da minuta, já com a inclusão da CGU, foi anexada pelo CAOPAM ao processo (doc. SEI nº 1624964), para análise da área técnica.

Ante o exposto, encaminhe-se o presente expediente para conhecimento e adoção das providências pertinentes.

ANDRÉ LUÍS SANT'ANA RIBEIRO
Superintendente de Gestão Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Sant'Ana Ribeiro** - Superintendente, em 04/08/2025, às 15:39, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1630178** e o código CRC **BAE15EFD**.

MANIFESTAÇÃO

À DCCL/Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios

Cumprimentando-a cordialmente, informo que, juntamente com a equipe técnica do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público e à Moralidade Administrativa – CAOPAM, procedemos às correções na minuta do Acordo de Cooperação Técnica nº 009/2025, de forma a incluir formalmente a Controladoria-Geral da União (CGU) como participe.

Encaminho, em anexo, a nova versão da minuta para análise e adoção das providências cabíveis.

Atenciosamente,

Rita Tourinho

Coordenadora do CAOPAM



Documento assinado eletronicamente por **Rita Andrea Rehem Almeida Tourinho** - Promotora de Justiça, em 11/08/2025, às 15:10, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpbam.p.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1647149** e o código CRC **2203C1F3**.

DESPACHO

Exma. Sra. Promotora de Justiça Coordenadora,

Em atenção à Vossa manifestação de nº 1647149, e após análise preliminar da minuta 1647163, observa-se que esta ainda contempla os comentários outrora contidos na versão do documento de ID 1624964, os quais, salvo melhor juízo, não estão integralmente atendidos/transcritos no corpo do instrumento.

Por tal razão, antes que procedamos com o encaminhamento da minuta para reanálise pelo assessoramento jurídico, solicito os bons préstimos de Vossa Excelência em nos informar se o expediente deverá tramitar nos exatos termos da minuta de ID 1647163 (isto é, com exclusão dos comentários ali previstos), ou nos indicar eventuais ajustes que devam ser incorporados ao texto.

Atenciosamente,

Fernanda da Costa Peres Valentim

Unidade de Convênios

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Assistente de Gestão II



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda da Costa Peres Valentim** - Assistente de Gestão II, em 14/08/2025, às 13:39, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1653658** e o código CRC **F8661A39**.

MANIFESTAÇÃO

À DCCL/Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios

Cumprimentando-a cordialmente, informo que, juntamente com a equipe técnica do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público e à Moralidade Administrativa – CAOPAM, procedemos às correções na minuta do Acordo de Cooperação Técnica nº 009/2025.

Encaminho, em anexo, a nova versão da minuta para análise e adoção das providências cabíveis.

Atenciosamente,
Rita Tourinho
Coordenadora do CAOPAM



Documento assinado eletronicamente por **Rita Andrea Rehem Almeida Tourinho** - Promotora de Justiça, em 16/09/2025, às 14:28, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1702282** e o código CRC **E4EC73AB**.



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 009/2025

Termo de Cooperação Técnica e Operacional que entre si celebram o Ministério Público do Estado da Bahia, a Controladoria-Geral da União, o Tribunal de Contas do Estado da Bahia, o Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia e a Associação dos membros dos Tribunais de Contas do Brasil.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, com sede na 5^a Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia — CAB, nesta Capital, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.142.491/0001-66, doravante denominado MP/BA, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, Pedro Maia Souza Marques, portador da matrícula funcional nº 351947; o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA**, com sede na 4^a Avenida, nº 495, Centro Administrativo da Bahia — CAB, nesta Capital, inscrito no CNPJ sob o n.º 14.674.303/0001-02, doravante denominado TCE/BA, representado por seu Presidente, Conselheiro Marcus Vinícius de Barros Presidio, portador da matrícula funcional nº 800013; A **UNIÃO**, por intermédio da **CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**, doravante denominada CGU, com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra 5, Bloco A, lotes 9 e 10, Ed. MultiBrasil, Bairro Asa Sul, em Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o n.º 26.664.015/000-48, neste ato representada pelo Superintendente da Controladoria Regional da União no Estado da Bahia, Romualdo Anselmo dos Santos, portador da matrícula funcional nº 1203932; o **TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA**, com sede na 4^a Avenida, nº 495, Centro Administrativo da Bahia — CAB, nesta Capital, inscrito no CNPJ sob o n.º 23.634.420/0001-16, doravante denominado TCM/BA, representado pelo seu Presidente, Conselheiro Francisco de Souza



Andrade Netto, portador da matrícula funcional nº 93069; e a **ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL**, doravante denominada ATRICON, entidade privada sem fins lucrativos, de caráter nacional, inscrita no CNPJ sob o n.º 37.161.122/0001-70, com sede no SGAN – Quadra 601, Bloco H, Edifício Íon, Sala 74 – Térreo, em Brasília/DF, representada por seu Presidente, o Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, Edilson de Sousa Silva, portador da matrícula funcional nº 299; resolvem, respaldados no art. 15, XXI da Lei Complementar nº 11/96 e na Lei Complementar nº- 006/91, **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL**, observadas as cláusulas e condições que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Este acordo tem por objeto a cooperação técnica e o intercâmbio de dados, conhecimentos, informações e experiências, visando ao desenvolvimento e aprimoramento de ações voltadas à transparência pública, controle social e acesso à informação, em consonância com o Programa Nacional de Transparência Pública (PNTP), no comum interesse do MPBA, da CGU, do TCE/BA, do TCM/BA e da ATRICON, por meio de:

I – Integração de iniciativas para a avaliação, monitoramento e aprimoramento dos portais de transparência de órgãos públicos municipais e estaduais, no âmbito do estado da Bahia, bem como promover a uniformização de critérios e metodologias de análise, considerando as diretrizes do PNTP;

II – Intercâmbio de dados e informações sobre transparência, controle social, participação social e avaliação dos Portais de Transparência, assim como o desenvolvimento conjunto de capacitações relacionadas ao tema;

III – Elaboração e divulgação conjunta de material institucional, tais como: notas técnicas, cursos, cartilhas e publicações, a serem desenvolvidas em conjunto, observados o interesse e a disponibilidade orçamentária de cada um dos partícipes;

IV – Ações de fiscalização do cumprimento das disposições contidas no art. 5.º,



inciso XXXIII; art. 37, §3.º, II; e art. 216, §2.º, da Constituição Federal; art. 48, da Lei Complementar n.º 101/2000; e Lei Federal n.º 12.527/2011, buscando identificar o efetivo funcionamento dos Portais de Transparência;

V – Elaboração e realização de pesquisas, diagnósticos e monitoramento acerca da implementação e qualidade dos Portais da Transparência dos entes jurisdicionados.

1.2 – As ações a serem desenvolvidas para a realização do objeto do presente acordo, consta em Plano de Trabalho (Anexo I), que contém a descrição do objeto, o modelo de governança, o cronograma e os resultados esperados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO

2.1 – A cooperação pretendida pelos partícipes consistirá em:

I – Troca de informações úteis aos trabalhos desenvolvidos no monitoramento e avaliação periódica da transparência dos portais públicos, utilizando metodologias e critérios alinhados ao PNTP;

II – Implementação de ações conjuntas de capacitação e desenvolvimento profissional através da participação e/ou realização de eventos voltados à adequação dos portais públicos às exigências legais e normativas, observados o interesse e a disponibilidade orçamentária de cada um dos partícipes;

III – Formação de equipes de trabalho conjuntas do MPBA, CGU, do TCE/BA e do TCM/BA, para a realização de projetos e atividades profissionais, investigatórias, fiscalizatórias ou de qualquer outro outro conteúdo de interesse comum abrangido no objeto do presente Acordo;

IV – Prospecção e produção de formas de estímulo ao engajamento da sociedade em projetos de monitoramento e avaliação de políticas públicas, bem como, o desenvolvimento de ferramentas de controle social, incluindo plataformas digitais e relatórios periódicos sobre a transparência pública nos municípios baianos;

V – Elaboração e divulgação de materiais instrucionais, tais como cursos, eventos, cartilhas e outros materiais que promovam a sensibilização, boas práticas e capacitação para adequação aos termos da Lei n.º 13.460/2017;



VI – Promoção de parcerias interinstitucionais, buscando fortalecer a rede de transparência e controle social no estado da Bahia; e

VII – Criação de mecanismos de incentivo e reconhecimento, incluindo a certificação de boas práticas em transparência para órgãos públicos que atendam aos critérios estabelecidos.

2.2 – Os partícipes garantirão a execução das formalidades internas necessárias para a execução de sua parte no projeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES

3.1 – Os partícipes assumem as seguintes atribuições:

I – Viabilizar a troca de materiais, orientações e informações necessários à execução do objeto deste acordo;

II – Manter equipe disponível para a garantia da execução do projeto conforme calendário apresentado no Anexo I deste acordo;

III – Comunicar ao outro partícipe imperfeições, falhas ou irregularidades que ocorram durante a execução do projeto objeto deste acordo; e

IV – Divulgar conjuntamente os resultados dos trabalhos desenvolvidos.

V - Obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

3.2. São obrigações do MPBA:

I – Retomar o projeto Transparência nas Contas Públicas, garantindo sua modernização e alinhamento ao PNTP;

II – Integrar a cadeia de análise dos Portais da Transparência, atuando nos Municípios não certificados, definidos por matriz de risco baseada nos ciclos de avaliação da transparência ativa conduzidos pela ATRICON, disponíveis no Radar da Transparência Pública;

III – Analisar e propagar os resultados das avaliações dos portais de transparência divulgados pela ATRICON, adotando medidas extrajudiciais e judiciais através das Promotorias de Justiça aos órgãos públicos estaduais e municipais;



IV – Cooperar com os Tribunais de Contas nas suas atuações, nas ações compatíveis com as atribuições dos respectivos órgãos;

V – Promover ações de sensibilização junto aos gestores públicos sobre a importância da transparência e do cumprimento das normas de acesso à informação;

VI – Promover Acordos ou proposituras de Ações Civis Públicas voltadas ao cumprimento das normas de transparência em vigência no ordenamento jurídico brasileiro.

3.3. São obrigações da CGU:

I – Implementar ações de capacitação aos agentes públicos e representações da sociedade, com temas voltados ao Controle Social, Transparência, Ouvidoria e outros de aprimoramento da Gestão Pública;

II - Participar em eventos voltados à adequação dos portais públicos às exigências legais e normativas;

III – Promover ações de sensibilização para o controle social focada em conselheiros de políticas públicas;

IV – Promover ações de fortalecimento das Ouvidorias Municipais.

3.4. São obrigações da ATRICON:

I – Disponibilizar expertise técnica e metodológica para a avaliação dos portais de transparência, conforme as diretrizes do PNTP;

II – Apoiar a realização de capacitações e eventos, e promover ações de divulgação sobre transparência, controle social e aprimoramento da gestão pública;

3.5 Incumbe ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia:

I – Realizar cursos de capacitação, seminários, palestras e aperfeiçoamento profissional, visando orientar os jurisdicionados acerca das diretrizes do PNTP;

II – Analisar os portais de transparência dos entes que se auto avaliaram com selo no âmbito do referido Programa;



III – Fornecer ao MPE os resultados das análises efetuadas pela equipe de avaliação dos portais deste TCMB, após a conclusão dos trabalhos;

IV – Selecionar e analisar durante os quadrimestres seguintes, por meio de matriz de risco, os portais de transparência dos entes que eventualmente não aderiram ao PNTP, através dos instrumentos fiscalizatórios utilizados neste TCMB, após a consolidação dos resultados realizada pela ATRICON.

3.6 Incumbe ao Tribunal de Contas do Estado da Bahia:

I – Efetuar a validação dos portais de transparência no âmbito estadual, conforme os critérios estabelecidos pelo PNTP;

II – Realizar o treinamento dos representantes das unidades jurisdicionadas que atuarão como avaliadores sobre os critérios da avaliação e a ferramenta de avaliação do PNTP e manter equipe de orientação durante o processo de avaliação dos portais de transparência;

III – Divulgar os resultados finais da avaliação do PNTP e efetuar a entrega dos certificados, com os respectivos selos, das unidades jurisdicionadas;

IV – Realizar capacitações e eventos voltados à transparência, controle social e cumprimento das normas de acesso à informação;

V – Realizar auditorias periódicas tendo como objeto a qualidade dos Portais da Transparência dos entes jurisdicionados e o atendimento da Lei de Acesso à Informação (LAI);

VI – Promover Termos de Ajustes de Gestão (TAG's) com base nos levantamentos do PNTP e nos resultados de auditorias voltadas ao cumprimento das normas de transparência em vigência no ordenamento jurídico brasileiro.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

4.1 - No prazo de 30 dias a contar da assinatura do presente Acordo, cada participante designará formalmente o responsável titular e respectivo suplente, preferencialmente agente público, para acompanhar a execução e o cumprimento do objeto do Acordo de Cooperação Técnica.



4.2 – A execução e a fiscalização do presente acordo serão realizadas, no âmbito do MPBA, pelo Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Proteção ao Patrimônio Público (CAOPAM).

4.3 - No âmbito da CGU, a execução será realizada pelo Núcleo de Ações de Ouvidoria e Prevenção à Corrupção (NAOP).

4.4 – No âmbito da ATRICON, a execução e fiscalização serão realizadas pela comissão responsável pela Transparência.

4.5 – No âmbito do TCM/BA, a execução e a fiscalização do presente acordo serão realizadas pela Diretoria de Assistência aos Municípios (DAM).

4.6 – No âmbito do TCE/BA, a execução e a fiscalização do presente acordo serão realizadas pela Ouvidoria.

4.7 – Os titulares das áreas mencionadas nos itens 4.2 a 4.6 terão poderes para praticar os atos necessários à fiel execução do objeto deste acordo, dando ciência das providências adotadas à autoridade administrativa competente.

4.8 – As ações que venham a se desenvolver em decorrência deste acordo e que requeiram formalização para sua implementação, terão suas condições específicas, descrição de tarefas, prazos de execução, responsabilidades e demais requisitos definidos em instrumento pertinente acordado entre os partícipes.

4.9 – Durante a vigência deste acordo, os celebrantes levarão ao conhecimento um do outro qualquer fato que possa modificar as condições acordadas ou que considerem representar risco ao atingimento dos objetivos pactuados, para que as autoridades competentes adotem as medidas cabíveis.

4.10 – A fiscalização e a avaliação da execução do presente acordo serão feitas por meio de pontos de controle semestrais em que serão mensuradas as metas dos planos de trabalho.

CLÁUSULA QUINTA – DO SIGILO

5.1 – Os partícipes obrigam-se a manter sob sigilo os dados e informações sigilosas (assim consideradas as protegidas por sigilo legal, cuja restrição de acesso esteja



prevista e tenha sido declarada nos termos da Lei nº 12.527/2011) eventualmente compartilhados na vigência deste acordo, vedada a sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme normas aplicáveis, respeitadas as atribuições ministeriais e competências administrativas.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1 – O presente acordo é celebrado a título gratuito, não gera obrigação pecuniária, não envolve a doação de bens e não implica em compromissos financeiros, indenizações ou transferências de recursos entre os partícipes.

6.2 – As despesas necessárias à consecução do objeto acordado serão da responsabilidade de cada partícipe em sua atuação, e no caso de ocorrência de despesas, os procedimentos deverão ser consignados em instrumentos específicos, os quais obedecerão às condições previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS HUMANOS

7.1 – Os recursos humanos utilizados por qualquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente acordo não sofrerão alterações na sua vinculação funcional com as instituições de origem, às quais cabe responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO, DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

8.1 – O presente acordo terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, iniciando-se a partir da última assinatura inserida, podendo ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, por termo aditivo, a critério dos partícipes, e rescindido a qualquer tempo, por mútuo consenso, pelo inadimplemento das obrigações assumidas pelos partícipes, ou pela iniciativa unilateral de qualquer deles, mediante notificação por escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, de um ao outro, restando a cada qual tão-somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

CLÁUSULA NONA – DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS E DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS



9.1 – A cláusula de “Proteção de Dados Pessoais e Dados Pessoais Sensíveis”, disposta neste Acordo de Cooperação Técnica, visa assegurar o adequado tratamento e proteção de dados pessoais relacionados às pessoas físicas identificadas ou identificáveis no âmbito das atividades e ações dos partícipes. O tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis pelos partícipes deverá ser realizado para o atendimento da finalidade pública de cada instituição, na persecução do interesse público e com o objetivo de executar as competências e atribuições constitucionais e legais de cada um, nos termos do art. 7º, II c/c art. 23 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD). O tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis pelos partícipes decorrentes deste Acordo de Cooperação poderá, ainda, atender às finalidades específicas de fiscalização de políticas públicas, nos termos do art. 23 da LGPD, respeitados os princípios de proteção de dados pessoais elencados no art. 6º da LGPD. No que se refere aos dados e informações decorrentes deste acordo, os partícipes se comprometem a:

- a) tratar quaisquer informações classificadas legalmente como dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em observância à legislação aplicável à espécie, em especial à Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);
- b) manter sob o mais estrito sigilo os dados pessoais, dados pessoais sensíveis e informações sigilosas (assim consideradas as protegidas por sigilo legal e cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei nº 12.527/11 e da Lei nº 13.709/18), em observância à legislação aplicável à espécie;
- c) fazer uso dos dados pessoais e dados pessoais sensíveis exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste acordo, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados;
- d) não transferir e/ou compartilhar com terceiros os dados pessoais e dados pessoais sensíveis, a menos que seja requisito essencial para o cumprimento do presente acordo e mediante autorização dos partícipes;
- e) assegurar o direito ao acesso facilitado às informações sobre o tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis pelo titular e pelos partícipes, nos



moldes legais, disponibilizando de forma clara e a todo tempo as informações pertinentes ao tratamento dos dados;

f) garantir as medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão, e ainda, garantir a segurança das informações em suas atividades, resguardando-se a confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações relacionadas ao respectivo acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO

10.1 – As partes providenciarão a publicação do resumo do presente acordo de cooperação técnica em seus respectivos veículos de publicação oficial, nos termos da legislação aplicável para cada um dos seus partícipes, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da sua assinatura.

10.2 – A publicidade decorrente dos atos, programas, eventuais obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SOLUÇÃO CONSENSUAL DE CONFLITO INTERNO

11.1 - Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por consentimento, os partícipes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal - CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

11.2 – A hipótese anterior não exclui a possibilidade de futuras divergências serem submetidas ao COMPOR - Centro de Autocomposição e Construção de Consensos, órgão do Ministério Público do estado da Bahia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12 - Fica eleito o foro da comarca de Salvador, estado da Bahia, como único



competente para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias, no âmbito judicial, que surgirem da execução do presente Termo. E, por estarem de pleno acordo com os termos e condições estabelecidas, firmam o presente Termo em três vias, de igual teor e forma, diante de duas testemunhas que declaram conhecê-lo por inteiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12 – Os casos omissos neste instrumento, assim como as dúvidas surgidas em decorrência da sua execução, serão resolvidos, preferencialmente, mediante entendimento entre os partícipes, ouvidos os setores de que trata a cláusula quarta.

Salvador, de 2025.

Documento assinado eletronicamente

<p>EDILSON DE SOUSA SILVA Presidente Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil</p>	<p>PEDRO MAIA SOUZA MARQUES Procurador-Geral de Justiça do Ministério Pùblico do Estado da Bahia</p>
<p>MARCUS VINICIUS DE BARROS PRESIDIO Presidente Tribunal de Contas do Estado da Bahia</p>	<p>FRANCISCO DE SOUZA ANDRADE NETTO Presidente Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia</p>



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA



Tribunal de Contas dos Municípios
do Estado da Bahia



ATRICON
ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DOS
TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL



TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DA BAHIA

ROMUALDO ANSELMO DOS SANTOS
Superintendente
Controladoria Regional da União na
Bahia



ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

PROJETO DE FORTALECIMENTO DA TRANSPARÊNCIA PÚBLICA E CONTROLE SOCIAL

1. OBJETO

Este Plano de Trabalho tem por objetivo a execução do Projeto de Fortalecimento da Transparência Pública e Controle Social, promovendo a uniformização de critérios e metodologias de análise, bem como a capacitação e fiscalização do cumprimento das normativas de transparência nos órgãos municipais e estaduais, do estado da Bahia.

O projeto será implementado de forma integrada entre o Ministério Pùblico do Estado da Bahia (MPBA), a Controladoria-Geral da União (CGU), o Tribunal de Contas do Estado da Bahia (TCE/BA), o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia (TCM/BA) e a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (ATRICON).

Como objeto imediato, o presente instrumento firmado no âmbito destes órgãos visam a avaliação, monitoramento e aprimoramento de 834 portais de transparência, incluindo os portais de municípios, câmaras legislativas e, progressivamente, os órgãos da Administração Pública Direta, Indireta e do Terceiro Setor no Estado da Bahia, assim como pela adesão aos termos do presente acordo, sem prejuízo da execução de planos de trabalho individuais com vistas ao mesmo resultado ou outros resultados que sejam de comum acordo entre as partes.



2. RESULTADOS

Os resultados esperados, no curto prazo, são: (I) Integração de iniciativas para a avaliação e monitoramento dos portais de transparência, alinhadas às diretrizes do Programa Nacional de Transparência Pública (PNTP), com mapeamento de vulnerabilidades e matriz de risco. (II) Desenvolvimento conjunto de capacitações voltadas à adequação dos portais à legislação vigente, com foco em pequenos municípios. (III) Divulgação de materiais instrucionais, como cartilhas, notas técnicas e publicações que promovam a transparência ativa e o controle social.

A longo prazo, têm-se os seguintes: (I) Criação de um ranking anual de transparência para incentivar boas práticas e reconhecer gestões que cumprem os padrões estabelecidos pelo PNTP; (II) Desenvolvimento de ferramentas tecnológicas que possibilitem o acompanhamento em tempo real das informações disponibilizadas nos portais; (III) Fomento ao controle social, com a criação de um canal de participação cidadã para avaliação e denúncias sobre a qualidade dos portais de transparência; (IV) Fomento a uniformização dos Portais de Transparência com padrão mínimo de informações disponíveis e formas de apresentação dos dados.

3. JUSTIFICATIVA

A transparência pública é um pilar fundamental da gestão democrática, garantindo o acesso à informação, o fortalecimento do controle social e a prevenção da corrupção. Os portais de transparência representam um instrumento essencial para que a sociedade e os órgãos de controle possam fiscalizar a aplicação dos recursos públicos e monitorar a gestão administrativa. No entanto, a efetividade desses canais depende da conformidade com as normativas vigentes, da padronização dos critérios de análise e da capacitação contínua dos agentes públicos responsáveis pela sua manutenção.



O Acordo de Cooperação Técnica surge diante da necessidade de aprimorar a qualidade e a acessibilidade das informações disponibilizadas pelos órgãos jurisdicionados, promovendo a uniformização de metodologias de avaliação, a capacitação dos responsáveis e a fiscalização do cumprimento das exigências legais. Para isso, o Plano de Trabalho será executado de forma integrada entre o Ministério Público do Estado da Bahia (MPBA), a Controladoria-Geral da União (CGU), o Tribunal de Contas do Estado da Bahia (TCE/BA), o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia (TCM/BA) e a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (ATRICON), reunindo os esforços e expertises de cada órgão, que já trabalham com o mesmo objetivo, melhorar a transparência do estado da Bahia.

O dever constitucional de transparência impõe aos gestores públicos a responsabilidade de garantir ampla publicidade e fiscalização de seus atos, permitindo maior controle social e contribuindo para a construção de uma administração pública mais eficiente e ética, gerando maior credibilidade à gestão. Entretanto, os dados levantados pela ATRICON demonstram que no estado da Bahia há um longo caminho a percorrer: 52,68% dos portais analisados ainda apresentam fragilidades e o índice médio de transparência está em apenas 46,42%, evidenciando que a maioria não atende plenamente aos padrões estabelecidos.

Nesse contexto, o projeto se justifica pela necessidade de fomentar a melhor estruturação da transparência nos órgãos públicos, estimulando uma cultura de participação social e fortalecimento das instâncias de controle, com a prevenção à prática de atos ilícitos e redução da incidência de processos judiciais e extrajudiciais.

Além disso, busca-se educar as novas gerações sobre a importância do acesso à informação e majorar a credibilidade da Administração Pública, estimulando a participação cidadã na implementação de políticas públicas.

4. METAS / PRODUTOS



A unidade de mensuração do produto se dará:

I – No caso dos objetivos imediatos:

A) Avaliação diagnóstica inicial sobre a situação dos portais de transparência, com aplicação da matriz de risco, aplicada pelo Ministério Público do estado da Bahia.

B) Desenvolvimento de critérios uniformizados para a análise dos portais, alinhados ao PNTP e aprimorados com a colaboração do MPBA, TCM, TCE e ATRICON.

C) Realização de capacitações para agentes públicos sobre boas práticas em transparência e controle social, incluindo formação específica para pequenos municípios.

D) Incentivo aos entes jurisdicionados aos encaminhamentos dos dados para a ATRICON, fomento a adesão dos controladores internos ao PNTP, e posteriormente, divulgação das etapas, da importância do cumprimento dos prazos estabelecidos e dos resultados das avaliações periódicas dos portais de transparência.

II – No caso dos objetivos mediados:

A) Fomento a uniformização dos Portais de Transparência com padrão mínimo de informações disponíveis e formas de apresentação dos dados.

B) Ampliar, gradativamente, a implantação e o aperfeiçoamento dos Portais de Transparência a todos os órgãos da Administração Pública Direta, Indireta e do Terceiro Setor do Estado do Bahia.

C) Manter o alinhamento e a integração com a Administração Pública, em todas as esferas, bem como com os diversos segmentos da sociedade, como Instituições de Ensino, observatórios sociais e órgãos de controle.

D) Desenvolver ferramentas e soluções tecnológicas, por meio de instrumentos de parceria, que auxiliem o gestor público na adequação dos Portais de Transparência, com especial foco nos pequenos Municípios, os quais



apresentam maior carência estrutural e de pessoal.

E) Fomentar o exercício da cidadania, mormente em relação ao acompanhamento das atividades de gestão e ao controle social dos atos da Administração Pública, visando à substituição da cultura do sigilo pela da transparência ativa através de ferramentas e soluções tecnológicas, mediante aplicativos com interface simplificada e acessível.

5. ETAPAS DO PROJETO

Etapa	Ação	Responsável	Prazo	Situação
1. Diagnóstico Inicial	1.1 Definição de parâmetros uniformes entre MPBA, CGU, TCM/BA e TCE/BA para a avaliação dos Portais de Transparência, respeitando as esferas de atribuição de cada órgão.		Até Setembro de 2025	Em andamento
	1.2 Incentivo aos entes jurisdicionados para o encaminhamento dos dados para a ATRICON, com fomento a adesão dos controladores internos no quarto ciclo do PNTP.		Até Setembro de 2025	Em andamento
Etapa 2 - Mapeamento	2.1 Levantamento dos dados divulgados pela ATRICON sobre os portais de transparência dos órgãos jurisdicionados, considerando os requisitos mínimos estabelecidos pelo MPBA, CGU, TCM/BA e TCE/BA.		Setembro/outubro de 2025	Em andamento
	2.2 Aplicação da matriz de risco com base nos três ciclos de avaliação da transparência ativa conduzidos pela ATRICON, conforme dados disponíveis no Radar da Transparência Pública.		Setembro/outubro de 2025	Em andamento
	2.3 Identificação dos		Setembro/outubro	A realizar

	municípios que não encaminharam a autoavaliação à ATRICON, daqueles que encaminharam, porém com índices abaixo de 50%, realizando posteriormente o agrupamento conforme criticidade.		de 2025	
Etapa 3 – Capacitação e Sensibilização	3.1 Elaboração e divulgação conjunta de material institucional, tais como: notas técnicas, cursos, cartilhas e publicações, a serem desenvolvidas em conjunto, observados o interesse e a disponibilidade orçamentária de cada um dos participes;		Até dezembro de 2026	A realizar
	3.2 Promover oficinas para gestores municipais e controladores, com ênfase nos Municípios com menores notas na matriz de risco.		Até dezembro de 2026	A realizar
	3.3 Capacitação interna para o Ministério Público, CGU e Tribunais de Contas promovida pelos próprios parceiros.		Até dezembro de 2026	A realizar
Etapa 4 – Avaliação Contínua	4.1 Publicação de Resultados - Divulgação periódica dos índices de transparência. - Elaboração de relatórios de desempenho dos portais.		contínuo	contínuo
	4.2 Intervenção Institucional - Encaminhamento das certidões de constatação para Promotorias de Justiça.		contínuo	contínuo

	<ul style="list-style-type: none"> - Expedição de Recomendações e de instauração de procedimentos administrativos. - Promoção de soluções extrajudiciais, incluindo Termos de Ajustamento de Conduta (TACs). - Ajuizamento de ações judiciais em caso de não cumprimento das recomendações. 			
	<p>4.3 Criação de Indicadores</p> <ul style="list-style-type: none"> - Desenvolvimento de um ranking anual de transparência dos municípios e órgãos públicos. 		A partir de dezembro de 2026	A realizar
Etapa 5 – Fomento à Fiscalização e Controle Social	<p>5.1 Parcerias Estratégicas</p> <ul style="list-style-type: none"> - Promover acordos de cooperação com o Observatório Social do Brasil ou outra instituição similar para fiscalização dos portais da transparência na gestão pública municipal no Estado da Bahia. 		contínuo	A realizar
	<p>Celebrar Acordos de Colaboração com União dos Municípios da Bahia (UPB), União das Controladorias Internas do Estado da Bahia (UCIB) e União de Vereadores da Bahia (UVB) para fortalecimento da transparência pública.</p>		contínuo	A realizar
	<p>2) Aprimoramento dos Portais da Transparência</p> <ul style="list-style-type: none"> - Promover acordos com Instituições de Ensino, privadas ou públicas, com o desiderato de ampliar articulação entre o 		contínuo	A realizar



	<p>ambiente acadêmico, os órgãos de controle e a sociedade para a disponibilização de pesquisadores, professores e acadêmicos para desenvolver atividades de estudo, pesquisa e extensão, tendo por base o layout e os dados exibidos nos Portais de Transparência dos órgãos públicos, além de promover, apoiar e divulgar eventos de capacitação.</p>			
	<p>3) Engajamento da Sociedade</p> <ul style="list-style-type: none">- Promover o desenvolvimento de um aplicativo ou plataforma digital para que os cidadãos possam compreender os Portais de Transparência de maneira simplificada.- Estabelecer um canal de comunicação direto para que os cidadãos possam denunciar falhas nos Portais de Transparência.- Promover campanhas educativas para sensibilizar a população sobre a importância da transparência pública e do controle social.- Efetuar a criação de um ranking anual de transparência dos municípios e órgãos públicos para incentivar boas práticas e premiar iniciativas de destaque.	contínuo	A realizar	

6. MATRIZ DE RESPONSABILIDADES

Cabe ao MPBA:



- a) Integrar os dados das avaliações dos portais de transparência aos processos fiscalizatórios do Ministério Pùblico.
- b) Atuar junto aos Tribunais de Contas na adoção das melhorias necessárias através de medidas extrajudiciais e judiciais.
- c) Promover a participação social no controle da transparência pública.
- d) Atuar junto às Promotorias de Justiça para promoção de medidas efetivas visando a adequação dos Portais de Transparências municipais as normativas aplicadas.

Cabe à ATRICON e a CGU:

- a) Disponibilizar expertise técnica e metodológica para a avaliação dos portais.
- b) Efetuar as análises nos Portais da Transparência.

Cabe ao TCE/BA e TCM/BA:

- a) Monitorar o cumprimento das obrigações de transparência nos órgãos jurisdicionados.
- b) Promover a adequação dos portais às exigências legais.

DADOS CADASTRAIS

PARTÍCIPLE: Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia

- CNPJ: 32.634.420/0001-16
- Endereço: 4^a Avenida, nº 495, Centro Administrativo da Bahia (CAB), Salvador - BA
- CEP: 41.745-002
- Contato telefônico: (71) 3115-4430 / (71) 3115-4413 (Presidência)



- Correio eletrônico: chgab@tcm.ba.gov.br (Chefe de Gabinete da Presidência)
- Esfera Administrativa: Estadual
- Nome do responsável: Conselheiro Francisco de Souza Andrade Netto (Presidente)
- Matrícula: 93069
- Órgão expedidor: TCM
- Cargo/função: Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia
- Endereço (domicílio funcional): 4^a Avenida, nº 495, Centro Administrativo da Bahia (CAB), Salvador - BA (mesmo endereço institucional)
- CEP (domicílio funcional): 41.745-002

PARTÍCIPES: CONTROLADORIA REGIONAL DA UNIÃO NO ESTADO DA BAHIA (CGUR/BA)

- CNPJ: 26.664.015/0001-48
- Endereço: Avenida Jequitáia, Ed. Min. da Fazenda, 2º andar, Sala 200
- Comércio, em Salvador/BA
- CEP: 40015-902
- Contato telefônico: (71) 32540-5211
- Correio eletrônico: cguba@cgu.gov.br
- Esfera Administrativa Federal
- Nome do responsável: Romualdo Anselmo dos Santos
- Matrícula: 1203932
- Cargo/função: Superintendente

PARTÍCIPES: Tribunal de Contas do Estado da Bahia

- CNPJ: 14.674.303/0001-02



- Endereço: Ed. Cons. Joaquim Batista Neves, nº 495, Plataforma 05, Avenida 4, CAB, Salvador/BA
- Cep: 41745-002
- Telefone: 71 31154575
- Correio eletrônico: presidencia@tce.ba.gov.br
- Nome do responsável: Marcus Vinicius de Barros Presidio
- Matrícula: 800013
- Cargo/função: Conselheiro Presidente
- Cep: 41745-002

PARTÍCIPES: Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil

- CNPJ: 37.161.122/0001-70
- Endereço: SGAN – Quadra 601 – Bloco H – Edifício ION – Sala 1073 - 1 Andar
- CEP: 70830-018
- Contato telefônico: (61) 99805-0360
- Correio eletrônico: atrimon@atrimon.org.br
- Nome do responsável: Edilson de Sousa Silva - Presidente
- Matrícula: 299
- Órgão expedidor: SESP DF
- Cargo/função: Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
- Endereço: Av. Pres. Dutra, 4229 - Olaria, Porto Velho - RO, 76801-327
- CEP: 76801-327

PARTÍCIPES: Ministério Pùblico do Estado da Bahia



- CNPJ: 04142491000166
- Endereço: CAB (Centro Administrativo da Bahia) é: 5^a Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia, Salvador – BA.
- CEP: 41.745-004.
- Contato telefônico: 127 (capital) ou 0800 071 1422 (interior).
- Correio eletrônico : caopam.transparencia@mpba.mp.br
- Esfera Administrativa : Brasil(BR), Bahia(BA), Salvador(SSA)
- Nome do responsável : Pedro Maia Souza Marques.
- Matrícula: 351947
- Órgão expedidor: Bahia(BA).
- Cargo/função: Procurador Geral de Justiça do Ministério Pùblico da Bahia

Salvador-BA, de 2025.

Documento assinado eletronicamente

<p>EDILSON DE SOUSA SILVA Presidente Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil</p>	<p>PEDRO MAIA SOUZA MARQUES Procurador-Geral de Justiça do Ministério Pùblico do Estado da Bahia</p>
--	---



<p>MARCUS VINICIUS DE BARROS PRESÍDIO Presidente Tribunal de Contas do Estado da Bahia</p>	<p>FRANCISCO DE SOUZA ANDRADE NETTO Presidente Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia</p>
<p>ROMUALDO ANSELMO DOS SANTOS Superintendente Controladoria-Regional da União na Bahia</p>	

DESPACHO

À Assessoria Técnico-Jurídica da SGA:

Considerando os ajustes feitos na minuta constante no doc. 1702303.

Ante o exposto, e em atenção ao quanto disposto no artigo art. 53, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021, remetemos o expediente para análise e manifestação dessa Assessoria Jurídica da Superintendência de Gestão Administrativa.

Atenciosamente,

Karina Araujo Santana
Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações
Assessora Administrativa I
Matrícula [REDACTED]



Documento assinado eletronicamente por **KARINA ARAUJO SANTANA** - Assessora Administrativa I, em 18/09/2025, às 09:31, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpbam.p.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1706479** e o código CRC **A22D3FF1**.

MANIFESTAÇÃO

Procedimento SEI nº.:	19.09.02202.0016557/2025-67
Unidade Solicitante:	CAOPAM
Espécie:	Análise Jurídica
Assunto:	Acordo de cooperação

Manifestação

Considerando os ajustes realizados na minuta do Termo de Cooperação Técnica nº 009/2025 (SEI nº 1702303), a ser celebrado entre o Ministério Público do Estado da Bahia (MPBA), o Tribunal de Contas do Estado da Bahia (TCE/BA), o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia (TCM/BA) e a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (ATRICON), cujo objeto consiste na cooperação técnica e no intercâmbio de dados, informações e experiências voltadas à promoção da transparência pública, do controle social e do acesso à informação, em consonância com as diretrizes do Programa Nacional de Transparência Pública (PNTP);

Considerando a inclusão da Controladoria-Geral da União (CGU) como partícipe, bem como os ajustes pontuais realizados na redação da minuta, especialmente quanto à forma, conforme sugestões da CGU e alterações promovidas pelo CAOPAM (SEI nº 1702282);

Considerando, ainda, que já foi exarado o Parecer Jurídico Opinativo nº 424/2025, que versou sobre a regularidade da minuta-base do Termo de Cooperação Técnica (SEI nº 1569998), e que as modificações ora realizadas não comprometem a análise jurídica anteriormente efetuada, tampouco obstam a celebração do referido instrumento (SEI nº 1702303);

Esta Assessoria Técnico-Jurídica **ratifica** os termos do Parecer Jurídico nº 424/2025 (SEI nº 1569998) e **opina pela regularidade** da minuta atualizada do Termo de Cooperação Técnica constante no expediente SEI nº 1702303.

Encaminhe-se à SGA para deliberação.

Salvador, data da assinatura eletrônica.

Belº. Maria Paula Simões Silva
Diretora
Assessoria Técnico-Jurídica/SGA
Matrícula nº [REDACTED]

Belº. Gabriela Argollo Araújo Marins
Analista Jurídico/SGA
Matrícula [REDACTED]



Documento assinado eletronicamente por **Maria Paula Simões Silva** - Diretora, em 22/09/2025, às 10:08, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Argollo Araujo Marins** - Analista Técnico, em 22/09/2025, às 11:42, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1709793** e o código CRC **50EB63B0**.

19.09.02202.0016557/2025-67

1709793v6

DESPACHO

À DCCL/Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios,

Acolho a manifestação da Assessoria Técnico-Jurídica, pelos seus fundamentos, relativa ao **Termo de Cooperação Técnica** a ser firmado entre o **Ministério Pùblico do Estado da Bahia - MPBA** e o **Tribunal de Contas do Estado da Bahia (TCE/BA)**, o **Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia (TCM/BA)** e a **Associação dos membros dos Tribunais de Contas do Brasil (ATRICON)**, sem transferência de recursos financeiros entre os signatários, cujo objeto é a cooperação técnica e o intercâmbio de dados, conhecimentos, informações e experiências, visando ao desenvolvimento e aprimoramento de ações voltadas à transparência pública, controle social e acesso à informação, em consonância com o Programa Nacional de Transparência Pública (PNTP), e aprovo a minuta atualizada do pretendido acordo (doc. SEI nº 1702303).

Ante o exposto, encaminhe-se o presente expediente para conhecimento e adoção das providências pertinentes.

ANDRÉ LUÍS SANT'ANA RIBEIRO
Superintendente de Gestão Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Sant'Ana Ribeiro** - Superintendente, em 23/09/2025, às 18:39, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1712556** e o código CRC **05A544E9**.

DESPACHO

Ao CAOPAM:

Considerando a finalização do trâmite administrativo necessário à aprovação do Acordo de Cooperação Técnica, solicitamos os bons préstimos a esse CAOPAM de diligenciar a coleta de assinaturas dos representantes legais do(a) Parceiro(a) no documento SEI nº 1702303, que poderá, alternativamente, ocorrer via:

1. Assinatura no sistema SEI/MPBA (Sistema Eletrônico de Informações - MPBA). Nesta hipótese será necessário atender às seguintes etapas:

1º Preencher o cadastro de usuário externo:

https://sei.sistemas.mpbam.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&acao_origem=usuario_externo_enviar_cadastro&id_orgao_acesso_externo=0

2º Seguir as orientações descritas no link para encaminhamento da documentação:

<https://portalsei.mpbam.br/acesso-externo/local-de-entrega-das-documentacoes/>

2. Assinatura digital.

Após, solicita-se o retorno do expediente a esta Unidade (DCCL - CONTRATOS E CONVENIOS - COORD) com o documento assinado, para que possamos diligenciar a assinatura pelo Exmo. Procurador-Geral de Justiça e adotar as demais providências cabíveis.

Atenciosamente,

Karina Araujo Santana
Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações
Assessoria Administrativa I
Matrícula [REDACTED]



Documento assinado eletronicamente por **KARINA ARAUJO SANTANA** - Assessora Administrativa I, em 24/09/2025, às 12:05, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpbam.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1714854** e o código CRC **0BF43D85**.

TERMO

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N° 009/2025

Termo de Cooperação Técnica e Operacional que entre si celebram o Ministério Público do Estado da Bahia, a Controladoria-Geral da União, o Tribunal de Contas do Estado da Bahia, o Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia e a Associação dos membros dos Tribunais de Contas do Brasil

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, com sede na 5^a Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia — CAB, nesta Capital, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.142.491/0001-66, doravante denominado MP/BA, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, Pedro Maia Souza Marques, portador da matrícula funcional [REDACTED]; o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA, com sede na 4^a Avenida, nº 495, Centro Administrativo da Bahia — CAB, nesta Capital, inscrito no CNPJ sob o n.º 14.674.303/0001-02, doravante denominado TCE/BA, representado por seu Presidente, Conselheiro Marcus Vinícius de Barros Presidio, portador da matrícula funcional [REDACTED]; A UNIÃO, por intermédio da CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, doravante denominada CGU, com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra 5, Bloco A, lotes 9 e 10, Ed. MultiBrasil, Bairro Asa Sul, em Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o n.º 26.664.015/000-48, neste ato representada pelo Superintendente da Controladoria Regional da União no Estado da Bahia, Romualdo Anselmo dos Santos, portador da matrícula funcional [REDACTED]; o TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, com sede na 4^a Avenida, nº 495, Centro Administrativo da Bahia — CAB, nesta Capital, inscrito no CNPJ sob o n.º 23.634.420/0001-16, doravante denominado TCM/BA, representado pelo seu Presidente, Conselheiro Francisco de Souza Andrade Netto, portador da matrícula funcional [REDACTED] e a ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL, doravante denominada ATRICON, entidade privada sem fins lucrativos, de caráter nacional, inscrita no CNPJ sob o n.º 37.161.122/0001-70, com sede no SGAN — Quadra 601, Bloco H, Edifício Íon, Sala 74 – Térreo, em Brasília/DF, representada por seu Presidente, o Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, Edilson de Sousa Silva, portador da matrícula funcional [REDACTED], resolvem, respaldados no art. 15, XXI da Lei Complementar nº 11/96 e na Lei Complementar nº- 006/91, resolvem firmar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL**, observadas as cláusulas e condições que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Este acordo tem por objeto a cooperação técnica e o intercâmbio de dados, conhecimentos, informações e experiências, visando ao desenvolvimento e aprimoramento de ações voltadas à transparéncia pública, controle social e acesso à informação, em consonância com o Programa Nacional de Transparéncia Pública (PNTP), no comum interesse do MPBA, da CGU, do TCE/BA, do TCM/BA e da ATRICON, por meio de:

I – Integração de iniciativas para a avaliação, monitoramento e aprimoramento dos portais de transparéncia de órgãos públicos municipais e estaduais, no âmbito do estado da Bahia, bem como promover a uniformização de critérios e metodologias de análise, considerando as diretrizes do PNTP;

II – Intercâmbio de dados e informações sobre transparéncia, controle social, participação social e avaliação dos Portais de Transparéncia, assim como o desenvolvimento conjunto de capacitações relacionadas ao tema;

III – Elaboração e divulgação conjunta de material institucional, tais como: notas técnicas, cursos, cartilhas e publicações, a serem desenvolvidas em conjunto, observados o interesse e a disponibilidade orçamentária de cada um dos participes;

IV – Ações de fiscalização do cumprimento das disposições contidas no art. 5.º, inciso XXXIII; art. 37, §3.º, II; e art. 216, §2.º, da Constituição Federal; art. 48, da Lei Complementar nº 101/2000; e Lei Federal nº 12.527/2011, buscando identificar o efetivo funcionamento dos Portais de Transparéncia;

V – Elaboração e realização de pesquisas, diagnósticos e monitoramento acerca da implementação e qualidade dos Portais da Transparéncia dos entes jurisdicionados.

1.2 – As ações a serem desenvolvidas para a realização do objeto do presente acordo, consta em Plano de Trabalho (Anexo I), que contém a descrição do objeto, o modelo de governança, o cronograma e os resultados esperados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO

2.1 – A cooperação pretendida pelos participes consistirá em:

I – Troca de informações úteis aos trabalhos desenvolvidos no monitoramento e avaliação periódica da transparéncia dos portais públicos, utilizando metodologias e critérios alinhados ao PNTP;

II – Implementação de ações conjuntas de capacitação e desenvolvimento profissional através da participação e/ou realização de eventos voltados à adequação dos portais públicos às exigências legais e normativas, observados o interesse e a disponibilidade orçamentária de cada um dos participes;

III – Formação de equipes de trabalho conjuntas do MPBA, CGU, do TCE/BA e do TCM/BA, para a realização de projetos e atividades profissionais, investigatórias, fiscalizatórias ou de qualquer outro conteúdo de interesse comum abrangido no objeto do presente Acordo;

IV – Prospecção e produção de formas de estímulo ao engajamento da sociedade em projetos de monitoramento e avaliação de políticas públicas, bem como, o desenvolvimento de ferramentas de controle social, incluindo plataformas digitais e relatórios periódicos sobre a transparéncia pública nos municípios baianos;

V – Elaboração e divulgação de materiais instrucionais, tais como cursos, eventos, cartilhas e outros materiais que promovam a sensibilização, boas práticas e capacitação para adequação aos termos da Lei n.º 13.460/2017;

VI – Promoção de parcerias interinstitucionais, buscando fortalecer a rede de transparéncia e controle social no estado da Bahia; e

VII – Criação de mecanismos de incentivo e reconhecimento, incluindo a certificação de boas práticas em transparência para órgãos públicos que atendam aos critérios estabelecidos.

2.2 – Os partícipes garantirão a execução das formalidades internas necessárias para a execução de sua parte no projeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES

3.1 – Os partícipes assumem as seguintes atribuições:

I – Viabilizar a troca de materiais, orientações e informações necessários à execução do objeto deste acordo;

II – Manter equipe disponível para a garantia da execução do projeto conforme calendário apresentado no Anexo I deste acordo;

III – Comunicar ao outro partícipe imperfeições, falhas ou irregularidades que ocorram durante a execução do projeto objeto deste acordo; e

IV – Divulgar conjuntamente os resultados dos trabalhos desenvolvidos.

V - Obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

3.2. São obrigações do MPBA:

I – Retomar o projeto Transparência nas Contas Públicas, garantindo sua modernização e alinhamento ao PNTP;

II – Integrar a cadeia de análise dos Portais da Transparência, atuando nos Municípios não certificados, definidos por matriz de risco baseada nos ciclos de avaliação da transparência ativa conduzidos pela ATRICON, disponíveis no Radar da Transparência Pública;

III – Analisar e propagar os resultados das avaliações dos portais de transparência divulgados pela ATRICON, adotando medidas extrajudiciais e judiciais através das Promotorias de Justiça aos órgãos públicos estaduais e municipais;

IV – Cooperar com os Tribunais de Contas nas suas atuações, nas ações compatíveis com as atribuições dos respectivos órgãos;

V – Promover ações de sensibilização junto aos gestores públicos sobre a importância da transparência e do cumprimento das normas de acesso à informação;

VI – Promover Acordos ou proposições de Ações Civis Públicas voltadas ao cumprimento das normas de transparência em vigência no ordenamento jurídico brasileiro.

3.3. São obrigações da CGU:

I – Implementar ações de capacitação aos agentes públicos e representações da sociedade, com temas voltados ao Controle Social, Transparência, Ouvidoria e outros de aprimoramento da Gestão Pública;

II - Participar em eventos voltados à adequação dos portais públicos às exigências legais e normativas;

III – Promover ações de sensibilização para o controle social focada em conselheiros de políticas públicas;

IV – Promover ações de fortalecimento das Ouvidorias Municipais.

3.4. São obrigações da ATRICON:

I – Disponibilizar expertise técnica e metodológica para a avaliação dos portais de transparência, conforme as diretrizes do PNTP;

II – Apoiar a realização de capacitações e eventos, e promover ações de divulgação sobre transparência, controle social e aprimoramento da gestão pública;

3.5 Incumbe ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia:

I – Realizar cursos de capacitação, seminários, palestras e aperfeiçoamento profissional, visando orientar os jurisdicionados acerca das diretrizes do PNTP;

II – Analisar os portais de transparência dos entes que se auto avaliaram com selo no âmbito do referido Programa;

III – Fornecer ao MPE os resultados das análises efetuadas pela equipe de avaliação dos portais deste TCMBA, após a conclusão dos trabalhos;

IV – Selecionar e analisar durante os quadrimestres seguintes, por meio de matriz de risco, os portais de transparência dos entes que eventualmente não aderiram ao PNTP, através dos instrumentos fiscalizatórios utilizados neste TCMBA, após a consolidação dos resultados realizada pela ATRICON.

3.6 Incumbe ao Tribunal de Contas do Estado da Bahia:

I – Efetuar a validação dos portais de transparência no âmbito estadual, conforme os critérios estabelecidos pelo PNTP;

II – Realizar o treinamento dos representantes das unidades jurisdicionadas que atuarão como avaliadores sobre os critérios da avaliação e a ferramenta de avaliação do PNTP e manter equipe de orientação durante o processo de avaliação dos portais de transparência;

III – Divulgar os resultados finais da avaliação do PNTP e efetuar a entrega dos certificados, com os respectivos selos, das unidades jurisdicionadas;

IV – Realizar capacitações e eventos voltados à transparência, controle social e cumprimento das normas de acesso à informação;

V – Realizar auditorias periódicas tendo como objeto a qualidade dos Portais da Transparência dos entes jurisdicionados e o atendimento da Lei de Acesso à Informação (LAI);

VI – Promover Termos de Ajustes de Gestão (TAG's) com base nos levantamentos do PNTP e nos resultados de auditorias voltadas ao cumprimento das normas de transparência em vigência no ordenamento jurídico brasileiro.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

4.1 - No prazo de 30 dias a contar da assinatura do presente Acordo, cada partícipe designará formalmente o responsável titular e respectivo suplente, preferencialmente agente público, para acompanhar a execução e o cumprimento do objeto do Acordo de Cooperação Técnica.

4.2 – A execução e a fiscalização do presente acordo serão realizadas, no âmbito do MPBA, pelo Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Proteção ao Patrimônio Público (CAOPAM).

4.3 - No âmbito da CGU, a execução será realizada pelo Núcleo de Ações de Ouvidoria e Prevenção à Corrupção (NAOP).

4.4 – No âmbito da ATRICON, a execução e fiscalização serão realizadas pela comissão responsável pela Transparência.

4.5 – No âmbito do TCM/BA, a execução e a fiscalização do presente acordo serão realizadas pela Diretoria de Assistência aos Municípios (DAM).

4.6 – No âmbito do TCE/BA, a execução e a fiscalização do presente acordo serão realizadas pela Ouvidoria.

4.7 – Os titulares das áreas mencionadas nos itens 4.2 a 4.6 terão poderes para praticar os atos necessários à fiel execução do objeto deste acordo, dando ciência das providências adotadas à autoridade administrativa competente.

4.8 – As ações que venham a se desenvolver em decorrência deste acordo e que requeiram formalização para sua implementação, terão suas condições específicas, descrição de tarefas, prazos de execução, responsabilidades e demais requisitos definidos em instrumento pertinente acordado entre os partícipes.

4.9 – Durante a vigência deste acordo, os celebrantes levarão ao conhecimento um do outro qualquer fato que possa modificar as condições acordadas ou que

considerem representar risco ao atingimento dos objetivos pactuados, para que as autoridades competentes adotem as medidas cabíveis.

4.10 – A fiscalização e a avaliação da execução do presente acordo serão feitas por meio de pontos de controle semestrais em que serão mensuradas as metas dos planos de trabalho.

CLÁUSULA QUINTA – DO SIGILO

5.1 – Os partícipes obrigam-se a manter sob sigilo os dados e informações sigilosas (assim consideradas as protegidas por sigilo legal, cuja restrição de acesso esteja prevista e tenha sido declarada nos termos da Lei nº 12.527/2011) eventualmente compartilhados na vigência deste acordo, vedada a sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme normas aplicáveis, respeitadas as atribuições ministeriais e competências administrativas.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1 – O presente acordo é celebrado a título gratuito, não gera obrigação pecuniária, não envolve a doação de bens e não implica em compromissos financeiros, indenizações ou transferências de recursos entre os partícipes.

6.2 – As despesas necessárias à consecução do objeto acordado serão da responsabilidade de cada partícipe em sua atuação, e no caso de ocorrência de despesas, os procedimentos deverão ser consignados em instrumentos específicos, os quais obedecerão às condições previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS HUMANOS

7.1 – Os recursos humanos utilizados por qualquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente acordo não sofrerão alterações na sua vinculação funcional com as instituições de origem, às quais cabe responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO, DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

8.1 – O presente acordo terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, iniciando-se a partir da última assinatura inserida, podendo ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, por termo aditivo, a critério dos partícipes, e rescindido a qualquer tempo, por mútuo consenso, pelo inadimplemento das obrigações assumidas pelos partícipes, ou pela iniciativa unilateral de qualquer deles, mediante notificação por escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, de um ao outro, restando a cada qual tão-somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

CLÁUSULA NONA – DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS E DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS

9.1 – A cláusula de “Proteção de Dados Pessoais e Dados Pessoais Sensíveis”, disposta neste Acordo de Cooperação Técnica, visa assegurar o adequado tratamento e proteção de dados pessoais relacionados às pessoas físicas identificadas ou identificáveis no âmbito das atividades e ações dos partícipes. O tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis pelos partícipes deverá ser realizado para o atendimento da finalidade pública de cada instituição, na persecução do interesse público e com o objetivo de executar as competências e atribuições constitucionais e legais de cada um, nos termos do art. 7º, II c/c art. 23 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD. O tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis pelos partícipes decorrentes deste Acordo de Cooperação poderá, ainda, atender às finalidades específicas de fiscalização de políticas públicas, nos termos do art. 23 da LGPD, respeitados os princípios de proteção de dados pessoais elencados no art. 6º da LGPD. No que se refere aos dados e informações decorrentes deste acordo, os partícipes se comprometem a:

- a) tratar quaisquer informações classificadas legalmente como dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em observância à legislação aplicável à espécie, em especial à Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);
- b) manter sob o mais estrito sigilo os dados pessoais, dados pessoais sensíveis e informações sigilosas (assim consideradas as protegidas por sigilo legal e cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei nº 12.527/11 e da Lei nº 13.709/18), em observância à legislação aplicável à espécie;
- c) fazer uso dos dados pessoais e dados pessoais sensíveis exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste acordo, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados;
- d) não transferir e/ou compartilhar com terceiros os dados pessoais e dados pessoais sensíveis, a menos que seja requisito essencial para o cumprimento do presente acordo e mediante autorização dos partícipes;
- e) assegurar o direito ao acesso facilitado às informações sobre o tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis pelo titular e pelos partícipes, nos moldes legais, disponibilizando de forma clara e a todo tempo as informações pertinentes ao tratamento dos dados;
- f) garantir as medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações accidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão, e ainda, garantir a segurança das informações em suas atividades, resguardando-se a confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações relacionadas ao respectivo acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO

10.1 – As partes providenciarão a publicação do resumo do presente acordo de cooperação técnica em seus respectivos veículos de publicação oficial, nos termos da legislação aplicável para cada um dos seus partícipes, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da sua assinatura.

10.2 – A publicidade decorrente dos atos, programas, eventuais obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SOLUÇÃO CONSENSUAL DE CONFLITO INTERNO

11.1 - Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por consentimento, os partícipes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal - CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

11.2 – A hipótese anterior não exclui a possibilidade de futuras divergências serem submetidas ao COMPOR - Centro de Autocomposição e Construção de Consensos, órgão do Ministério Público do estado da Bahia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12 - Fica eleito o foro da comarca de Salvador, estado da Bahia, como único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias, no âmbito judicial, que surgirem da execução do presente Termo. E, por estarem de pleno acordo com os termos e condições estabelecidas, firmam o presente Termo em três vias, de igual teor e forma, diante de duas testemunhas que declaram conhecê-lo por inteiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12 – Os casos omissos neste instrumento, assim como as dúvidas surgidas em decorrência da sua execução, serão resolvidos, preferencialmente, mediante entendimento entre os partícipes, ouvidos os setores de que trata a cláusula quarta.

Salvador-BA, data da assinatura eletrônica.

EDILSON DE SOUSA SILVA Presidente Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil	PEDRO MAIA SOUZA MARQUES Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia
MARCUS VINICIUS DE BARROS PRESIDIO Presidente Tribunal de Contas do Estado da Bahia	FRANCISCO DE SOUZA ANDRADE NETTO Presidente Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia
ROMUALDO ANSELMO DOS SANTOS Superintendente Controladoria Regional da União na Bahia	

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

PROJETO DE FORTALECIMENTO DA TRANSPARÊNCIA PÚBLICA E CONTROLE SOCIAL

1. OBJETO

Este Plano de Trabalho tem por objetivo a execução do Projeto de Fortalecimento da Transparência Pública e Controle Social, promovendo a uniformização de critérios e metodologias de análise, bem como a capacitação e fiscalização do cumprimento das normativas de transparência nos órgãos municipais e estaduais, do estado da Bahia.

O projeto será implementado de forma integrada entre o Ministério Público do Estado da Bahia (MPBA), a Controladoria-Geral da União (CGU), o Tribunal de Contas do Estado da Bahia (TCE/BA), o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia (TCM/BA) e a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (ATRICON).

Como objeto imediato, o presente instrumento firmado no âmbito destes órgãos visam a avaliação, monitoramento e aprimoramento de 834 portais de transparência, incluindo os portais de municípios, câmaras legislativas e, progressivamente, os órgãos da Administração Pública Direta, Indireta e do Terceiro Setor no Estado da Bahia, assim como pela adesão aos termos do presente acordo, sem prejuízo da execução de planos de trabalho individuais com vistas ao mesmo resultado ou outros resultados que sejam de comum acordo entre as partes.

2. RESULTADOS

Os resultados esperados, no curto prazo, são: (I) Integração de iniciativas para a avaliação e monitoramento dos portais de transparência, alinhadas às diretrizes do Programa Nacional de Transparência Pública (PNTP), com mapeamento de vulnerabilidades e matriz de risco. (II) Desenvolvimento conjunto de capacitações voltadas à adequação dos portais à legislação vigente, com foco em pequenos municípios. (III) Divulgação de materiais instrucionais, como cartilhas, notas técnicas e publicações que promovam a transparência ativa e o controle social.

A longo prazo, têm-se os seguintes: (I) Criação de um ranking anual de transparência para incentivar boas práticas e reconhecer gestões que cumprem os padrões estabelecidos pelo PNTP; (II) Desenvolvimento de ferramentas tecnológicas que possibilitem o acompanhamento em tempo real das informações disponibilizadas nos portais; (III) Fomento ao controle social, com a criação de um canal de participação cidadã para avaliação e denúncias sobre a qualidade dos portais de transparência; (IV) Fomento a uniformização dos Portais de Transparência com padrão mínimo de informações disponíveis e formas de apresentação dos dados.

3. JUSTIFICATIVA

A transparência pública é um pilar fundamental da gestão democrática, garantindo o acesso à informação, o fortalecimento do controle social e a prevenção da corrupção. Os portais de transparência representam um instrumento essencial para que a sociedade e os órgãos de controle possam fiscalizar a aplicação dos recursos públicos e monitorar a gestão administrativa. No entanto, a efetividade desses canais depende da conformidade com as normativas vigentes, da padronização dos critérios de análise e da capacitação contínua dos agentes públicos responsáveis pela sua manutenção.

O Acordo de Cooperação Técnica surge diante da necessidade de aprimorar a qualidade e a acessibilidade das informações disponibilizadas pelos órgãos jurisdicionados, promovendo a uniformização de metodologias de avaliação, a capacitação dos responsáveis e a fiscalização do cumprimento das exigências legais. Para isso, o Plano de Trabalho será executado de forma integrada entre o Ministério Público do Estado da Bahia (MPBA), a Controladoria-Geral da União (CGU), o Tribunal de Contas do Estado da Bahia (TCE/BA), o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia (TCM/BA) e a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (ATRICON), reunindo os esforços e expertises de cada órgão, que já trabalham com o mesmo objetivo, melhorar a transparência do estado da Bahia.

O dever constitucional de transparência impõe aos gestores públicos a responsabilidade de garantir ampla publicidade e fiscalização de seus atos, permitindo maior controle social e contribuindo para a construção de uma administração pública mais eficiente e ética, gerando maior credibilidade à gestão. Entretanto, os dados levantados pela ATRICON demonstram que no estado da Bahia há um longo caminho a percorrer: 52,68% dos portais analisados ainda apresentam fragilidades e o índice médio de transparência está em apenas 46,42%, evidenciando que a maioria não atende plenamente aos padrões estabelecidos.

Nesse contexto, o projeto se justifica pela necessidade de fomentar a melhor estruturação da transparência nos órgãos públicos, estimulando uma cultura de participação social e fortalecimento das instâncias de controle, com a prevenção à prática de atos ilícitos e redução da incidência de processos judiciais e extrajudiciais.

Além disso, busca-se educar as novas gerações sobre a importância do acesso à informação e majorar a credibilidade da Administração Pública, estimulando a participação cidadã na implementação de políticas públicas.

4. METAS / PRODUTOS

A unidade de mensuração do produto se dará:

I – No caso dos objetivos imediatos:

A) Avaliação diagnóstica inicial sobre a situação dos portais de transparência, com aplicação da matriz de risco, aplicada pelo Ministério Público do estado da Bahia.

B) Desenvolvimento de critérios uniformizados para a análise dos portais, alinhados ao PNTP e aprimorados com a colaboração do MPBA, TCM, TCE e ATRICON.

C) Realização de capacitações para agentes públicos sobre boas práticas em transparência e controle social, incluindo formação específica para pequenos municípios.

D) Incentivo aos entes jurisdicionados aos encaminhamentos dos dados para a ATRICON, fomento a adesão dos controladores internos ao PNTP, e posteriormente, divulgação das etapas, da importância do cumprimento dos prazos estabelecidos e dos resultados das avaliações periódicas dos portais de transparência.

II – No caso dos objetivos mediados:

A) Fomento a uniformização dos Portais de Transparência com padrão mínimo de informações disponíveis e formas de apresentação dos dados.

B) Ampliar, gradativamente, a implantação e o aperfeiçoamento dos Portais de Transparência a todos os órgãos da Administração Pública Direta, Indireta e do Terceiro Setor do Estado da Bahia.

C) Manter o alinhamento e a integração com a Administração Pública, em todas as esferas, bem como com os diversos segmentos da sociedade, como Instituições de Ensino, observatórios sociais e órgãos de controle.

D) Desenvolver ferramentas e soluções tecnológicas, por meio de instrumentos de parceria, que auxiliem o gestor público na adequação dos Portais de Transparência, com especial foco nos pequenos Municípios, os quais apresentam maior carência estrutural e de pessoal.

E) Fomentar o exercício da cidadania, mormente em relação ao acompanhamento das atividades de gestão e ao controle social dos atos da Administração Pública, visando à substituição da cultura do sigilo pela da transparência ativa através de ferramentas e soluções tecnológicas, mediante aplicativos com interface simplificada e acessível.

5. ETAPAS DO PROJETO

Etapa	Ação	Responsável	Prazo	Situação
-------	------	-------------	-------	----------

1. Diagnóstico Inicial	1.1 Definição de parâmetros uniformes entre MPBA, CGU, TCM/BA e TCE/BA para a avaliação dos Portais de Transparência, respeitando as esferas de atribuição de cada órgão.		Até Setembro de 2025	Em andamento
	1.2 Incentivo aos entes jurisdicionados para o encaminhamento dos dados para a ATRICON, com fomento a adesão dos controladores internos no quarto ciclo do PNTP.		Até Setembro de 2025	Em andamento
Etapa 2 - Mapeamento	2.1 Levantamento dos dados divulgados pela ATRICON sobre os portais de transparência dos órgãos jurisdicionados, considerando os requisitos mínimos estabelecidos pelo MPBA, CGU, TCM/BA e TCE/BA.		Setembro/outubro de 2025	Em andamento
	2.2 Aplicação da matriz de risco com base nos três ciclos de avaliação da transparência ativa conduzidos pela ATRICON, conforme dados disponíveis no Radar da Transparência Pública.		Setembro/outubro de 2025	Em andamento
	2.3 Identificação dos municípios que não encaminharam a autoavaliação à ATRICON, daqueles que encaminharam, porém com índices abaixo de 50%, realizando posteriormente o agrupamento conforme criticidade.		Setembro/outubro de 2025	A realizar

Etapa 3 – Capacitação e Sensibilização	<p>3.1 Elaboração e divulgação conjunta de material institucional, tais como: notas técnicas, cursos, cartilhas e publicações, a serem desenvolvidas em conjunto, observados o interesse e a disponibilidade orçamentária de cada um dos participes;</p>		Até dezembro de 2026	A realizar
	<p>3.2 Promover oficinas para gestores municipais e controladores, com ênfase nos Municípios com menores notas na matriz de risco.</p>		Até dezembro de 2026	A realizar
	<p>3.3 Capacitação interna para o Ministério Público, CGU e Tribunais de Contas promovida pelos próprios parceiros.</p>		Até dezembro de 2026	A realizar
	<p>4.1 Publicação de Resultados</p> <ul style="list-style-type: none"> - Divulgação periódica dos índices de transparéncia. - Elaboração de relatórios de desempenho dos portais. 		contínuo	contínuo

Etapa 4 – Avaliação Contínua	4.2 Intervenção Institucional <ul style="list-style-type: none"> - Encaminhamento das certidões de constatação para Promotorias de Justiça. - Expedição de Recomendações e instauração de procedimentos administrativos. - Promoção de soluções extrajudiciais, incluindo Termos de Ajustamento de Conduta (TACs). - Ajuizamento de ações judiciais em caso de não cumprimento das recomendações. 	contínuo	contínuo
	4.3 Criação de Indicadores <ul style="list-style-type: none"> - Desenvolvimento de um ranking anual de transparéncia dos municípios e órgãos públicos. 	A partir de dezembro de 2026	A realizar
	5.1 Parcerias Estratégicas <ul style="list-style-type: none"> - Promover acordos de cooperação com o Observatório Social do Brasil ou outra instituição similar para fiscalização dos portais da transparéncia na gestão pública municipal no Estado da Bahia. 	contínuo	A realizar

<p>Celebrar Acordos de Colaboração com União dos Municípios da Bahia (UPB), União das Controladorias Internas do Estado da Bahia (UCIB) e União de Vereadores da Bahia (UVB) para fortalecimento da transparência pública.</p>		contínuo	A realizar
<p>2) Aprimoramento dos Portais da Transparência</p> <p>- Promover acordos com Instituições de Ensino, privadas ou públicas, com o desiderato de ampliar articulação entre o ambiente acadêmico, os órgãos de controle e a sociedade para a disponibilização de pesquisadores, professores e acadêmicos para desenvolver atividades de estudo, pesquisa e extensão, tendo por base o layout e os dados exibidos nos Portais de Transparência dos órgãos públicos, além de promover, apoiar e divulgar eventos de capacitação.</p>		contínuo	A realizar
<p>Etapa 5 – Fomento à Fiscalização e Controle Social</p>			

<p>3) Engajamento da Sociedade</p> <ul style="list-style-type: none"> - Promover o desenvolvimento de um aplicativo ou plataforma digital para que os cidadãos possam compreender os Portais de Transparência de maneira simplificada. - Estabelecer um canal de comunicação direto para que os cidadãos possam denunciar falhas nos Portais de Transparência. - Promover campanhas educativas para sensibilizar a população sobre a importância da transparéncia pública e do controle social. - Efetuar a criação de um ranking anual de transparéncia dos municípios e órgãos públicos para incentivar boas práticas e premiar iniciativas de destaque. 		contínuo	A realizar
--	--	----------	------------

6. MATRIZ DE RESPONSABILIDADES

Cabe ao MPBA:

- a. Integrar os dados das avaliações dos portais de transparéncia aos processos fiscalizatórios do Ministério Público.
- b. Atuar junto aos Tribunais de Contas na adoção das melhorias necessárias através de medidas extrajudiciais e judiciais.
- c. Promover a participação social no controle da transparéncia pública.
- d. Atuar junto às Promotorias de Justiça para promoção de medidas efetivas visando a adequação dos Portais de Transparéncias municipais as normativas aplicadas.

Cabe à ATRICON e a CGU:

- a. Disponibilizar expertise técnica e metodológica para a avaliação dos portais.
- b. Efetuar as análises nos Portais da Transparéncia.

Cabe ao TCE/BA e TCM/BA:

- a. Monitorar o cumprimento das obrigações de transparéncia nos órgãos jurisdicionados.
- b. Promover a adequação dos portais às exigências legais.

DADOS CADASTRAIS

PARTÍCIPES: Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia

- CNPJ: 32.634.420/0001-16
- Endereço: 4ª Avenida, nº 495, Centro Administrativo da Bahia (CAB), Salvador - BA
- CEP: 41.745-002
- Contato telefônico: (71) 3115-4430 / (71) 3115-4413 (Presidência)
- Correio eletrônico: ch gab@tcm.ba.gov.br (Chefe de Gabinete da Presidência)
- Esfera Administrativa: Estadual
- Nome do responsável: Conselheiro Francisco de Souza Andrade Netto (Presidente)
- Matrícula: [REDACTED]
- Órgão expedidor: TCM
- Cargo/função: Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia
- Endereço (domicílio funcional): 4ª Avenida, nº 495, Centro Administrativo da Bahia (CAB), Salvador - BA (mesmo endereço institucional)
- CEP (domicílio funcional): 41.745-002

PARTÍCIPES: CONTROLADORIA REGIONAL DA UNIÃO NO ESTADO DA BAHIA (CGUR/BA)

- CNPJ: 26.664.015/0001-48
- Endereço: Avenida Jequitáia, Ed. Min. da Fazenda, 2º andar, Sala 200
- Comércio, em Salvador/BA
- CEP: 40015-902
- Contato telefônico: (71) 32540-5211
- Correio eletrônico: c guba@cgu.gov.br
- Esfera Administrativa Federal
- Nome do responsável: Romualdo Anselmo dos Santos
- Matrícula: [REDACTED]
- Cargo/função: Superintendente

PARTÍCIPES: Tribunal de Contas do Estado da Bahia

- CNPJ: 14.674.303/0001-02
- Endereço: Ed. Cons. Joaquim Batista Neves, nº 495, Plataforma 05, Avenida 4, CAB, Salvador/BA
- Cep: 41745-002
- Telefone: 71 31154575
- Correio eletrônico: presidencia@tce.ba.gov.br
- Nome do responsável: Marcus Vinicius de Barros Presidio
- Matrícula: [REDACTED]
- Cargo/função: Conselheiro Presidente
- Cep: 41745-002

PARTÍCIPES: Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil

- CNPJ: 37.161.122/0001-70
- Endereço: SGAN – Quadra 601 – Bloco H – Edifício ION – Sala 1073 - 1 Andar
- CEP: 70830-018
- Contato telefônico: (61) 99805-0360
- Correio eletrônico: at ricon@at ricon.org.br
- Nome do responsável: Edilson de Sousa Silva - Presidente
- Matrícula: [REDACTED]
- Órgão expedidor: SESP DF

- Cargo/função: Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
- Endereço: Av. Pres. Dutra, 4229 - Olaria, Porto Velho - RO, 76801-327
- CEP: 76801-327

PARTÍCIPLE: Ministério Público do Estado da Bahia

- CNPJ: 04142491000166
- Endereço: CAB (Centro Administrativo da Bahia) é: 5^a Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia, Salvador – BA.
- CEP: 41.745-004.
- Contato telefônico: 127 (capital) ou 0800 071 1422 (interior).
- Correio eletrônico : caopam.transparencia@mpba.mp.br
- Esfera Administrativa : Brasil(BR), Bahia(BA), Salvador(SSA)
- Nome do responsável : Pedro Maia Souza Marques.
- Matrícula: [REDACTED]
- Órgão expedidor: Bahia(BA).
- Cargo/função: Procurador Geral de Justiça do Ministério Público da Bahia

Salvador-BA, data da assinatura eletrônica.

EDILSON DE SOUSA SILVA Presidente Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil	PEDRO MAIA SOUZA MARQUES Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia
MARCUS VINICIUS DE BARROS PRESIDIO Presidente Tribunal de Contas do Estado da Bahia	FRANCISCO DE SOUZA ANDRADE NETTO Presidente Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia
ROMUALDO ANSELMO DOS SANTOS Superintendente Controladoria-Regional da União na Bahia	



Documento assinado eletronicamente por **Edilson de Sousa Silva** - Usuário Externo, em 02/10/2025, às 15:02, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



Documento assinado eletronicamente por **Romualdo Anselmo dos Santos** - Usuário Externo, em 06/10/2025, às 15:47, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



Documento assinado eletronicamente por **MARCUS VINICIUS DE BARROS PRESIDIO** - Usuário Externo, em 15/10/2025, às 16:04, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO DE SOUZA ANDRADE NETTO** - Usuário Externo, em 05/11/2025, às 11:30, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



Documento assinado eletronicamente por **Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti** - Procuradora de Justiça, em 07/11/2025, às 10:28, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1726719** e o código CRC **A3362BD0**.

MANIFESTAÇÃO

Prezados.

Diante da assinatura de todos os participes, devolvo à DCCL para publicação e demais providências necessárias.



Documento assinado eletronicamente por **Samuel Huber Pessina** - Assistente Técnico Administrativo, em 17/11/2025, às 10:39, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpbahia.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1786190** e o código CRC **794BBE44**.

D 344 - Acordo de cooperação técnica nº 009/2025

Processo nº:

19.09.02202.0016557/2025-67

Tipo:

Convênios e Instrumentos Congêneres



Data:

segunda-feira, Novembro 17, 2025 – 11:15

Objeto:

O intercâmbio de dados, conhecimentos, informações e experiências, visando ao desenvolvimento e aprimoramento de ações voltadas à transparência pública, controle social e acesso à informação, em consonância com o Programa Nacional de Transparência Pública (PNTP), no comum interesse dos partícipes.

Informações gerais:

Código identificador MPBA: D 344

Partes: Ministério Público do Estado da Bahia, Controladoria-Geral da União, o Tribunal de Contas do Estado da Bahia, o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia e a Associação dos membros dos Tribunais de Contas do Brasil.



Parecer Jurídico: 424/2025

Vigência: 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da última assinatura.

Termo aditivo: NÃO



RESUMOS DE TERMOS DE LICENÇA DE USO DE VOZ E/OU IMAGEM. Processos SEI: 19.09.48071.0034839/2025-19; 19.09.48071.0034823/2025-04; 19.09.48071.0025244/2025-75; 19.09.48071.0031776/2025-15; 19.09.48071.0034820/2025-80; 19.09.48071.0034829/2025-46; 19.09.48071.0034838/2025-12. Licenciado: Ministério Público do Estado da Bahia. Licenciantes: Nancy Sakaki; Valdenízia Santos; Maria Isabel Pacheco Santana; Hortência Francisca Farias de Souza e Silva; Gilson Sacramento Amancio da Silva; Edmilson dos Santos Pimentel; Marta Araújo Ribeiro. Objeto: Licença de uso de imagem dos Licenciantes, a título gratuito e voluntário, em material produzido pelo Licenciado para exibição e divulgação, nos termos delimitados. Vigência: Por prazo indeterminado, resguardado ao Licenciante o direito de revogar a sua autorização.

RESUMO DE PRORROGAÇÃO AUTOMÁTICA DE TERMO DE CONVÊNIO. Processo SEI/MPBA: 19.09.03493.0034863/2025-27. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Ministério Público do Estado de São Paulo. Objeto do Termo: Publicizar a prorrogação automática do prazo de vigência do Termo de Convênio celebrado entre as partes cujo objeto é a cessão gratuita do programa fonte do sistema de votação eletrônica, denominado "Voto Eletrônico". Vigência: 12 (doze) meses, a contar de 19 de dezembro de 2025.

RESUMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA. Processo SEI/MPBA: 19.09.02202.0016557/2025-67. Parecer Jurídico: 424/2025. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia, Controladoria-Geral da União, o Tribunal de Contas do Estado da Bahia, o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia e a Associação dos membros dos Tribunais de Contas do Brasil. Objeto do Termo: o intercâmbio de dados, conhecimentos, informações e experiências, visando ao desenvolvimento e aprimoramento de ações voltadas à transparência pública, controle social e acesso à informação, em consonância com o Programa Nacional de Transparência Pública (PNTP), no comum interesse dos partícipes. Vigência: 24 meses, a contar da data da última assinatura.

PORTRARIA Nº 650/2025

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o quanto disposto no procedimento SEI nº 19.09.02326.0034761/2025-45, RESOLVE, atualizar a designação dos servidores que atuam na gestão e fiscalização do contrato nº 045/2024- SGA, relativo à prestação de serviços continuados de suporte administrativo e operacional a prédios públicos, em unidades do Ministério Público do Estado da Bahia, com dedicação exclusiva de mão de obra, mediante postos de serviços de recepcionista I, recepcionista II, telefonista e supervisor de atendimento conforme abaixo definido:

GESTOR ORÇAMENTÁRIO: Maria Amália Borges Franco, matrícula [REDACTED] tendo como suplente Elza Iara Grzesik Dantas, matrícula [REDACTED].

GESTOR DA EXECUÇÃO DO CONTRATO: Renato Altino Paiva Neto, matrícula [REDACTED] tendo como suplente Humberto Machado Carapiá, matrícula [REDACTED].

FISCAIS ADMINISTRATIVOS: Celso Leal de Pellegrini, matrícula [REDACTED], Pricila Aragão Santos, matrícula [REDACTED], os quais poderão atuar de forma isolada ou conjuntamente, conforme a natureza, magnitude e/ou abrangência das conferências realizadas.

FISCAL TÉCNICO: Sandro Luis Pimentel Dantas, matrícula nº [REDACTED] tendo como suplente Tainah Abdon da Silva, matrícula [REDACTED] para os postos de serviços localizados nas Promotorias de Justiça do interior; Rita de Cássia Fortunato Jandiroba Castello Branco, tendo como suplente Tiago Caetano da Silva Teixeira, matrícula [REDACTED] para os postos de serviços lotados na Coordenação de Protocolo; Marta Conceição Bispo Neves, matrícula [REDACTED] para o(s) posto(s) de serviços lotado(s) no Gabinete; Ana Gabriela Reis Nogueira Gonçalves, matrícula [REDACTED], tendo como suplente Leonardo Borges Castellar Sampaio, matrícula [REDACTED] para o(s) posto(s) de serviços lotado(s) na Coordenação de Transportes; Roberta de Souza Marques, matrícula [REDACTED], tendo como suplente Joylton Cardoso de Oliveira, matrícula [REDACTED] para o(s) posto(s) de serviços lotado(s) na Coordenação de Serviços Gerais; Theana Torres Ribeiro, matrícula [REDACTED] tendo como suplente Wende Jhulie Souza Amorim, matrícula [REDACTED], para o(s) posto(s) de serviços lotado(s) no Centro de Autocomposição e Construção de Consensos - COMPOR; Marcia Maria Silvares Ritter, matrícula [REDACTED] tendo como suplente Denisson de Souza Menezes, matrícula [REDACTED] para o(s) posto(s) de serviços lotado(s) na Diretoria de Contabilidade e Finanças - DICOFIN; Michela Cordeiro, matrícula [REDACTED], tendo como suplente Carluse Ferreira dos Santos, matrícula [REDACTED] para o(s) posto(s) de serviços lotado(s) na Coordenação de Execução Orçamentária Administrativa; Ricardo Naster Bandeira de Mello, matrícula [REDACTED] tendo como suplente Fagner Gonzaga Conceição, matrícula [REDACTED] para o(s) posto(s) de serviços lotado(s) na Diretoria de Tecnologia- DTI; Fernanda da Costa Peres Valentim, matrícula [REDACTED] tendo como suplente Karina Araujo Santana, matrícula [REDACTED] para o(s) posto(s) de serviços lotado(s) na Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações- DCCL; Antônio Sergio dos Santos Sena, matrícula [REDACTED], tendo como suplente Waneska de Souza Borges, matrícula [REDACTED] para o(s) posto(s) de serviços lotado(s) na Diretoria de Engenharia e Arquitetura; Eunice Gonçalves Leão, matrícula [REDACTED] tendo como suplente Maria Clara Ribeiro Britto de Queiroz, matrícula [REDACTED] para o(s) posto(s) de serviços lotado(s) no Apoio Técnico Administrativo da Diretoria Administrativa- DADM; Thaís Dourado Porto, matrícula [REDACTED] tendo como suplente Lucas Modais Modesto Dalves, matrícula [REDACTED] para o(s) posto(s) de serviços lotado(s) na Coordenadoria de Comunicação Social - CECOM; Marcus Alexandre Oliveira Menoita, matrícula [REDACTED] tendo como suplente Fernando Vicente Moraes Benites, matrícula [REDACTED] o(s) posto(s) de serviços lotado(s) na Coordenação de Manutenção Predial; Mário Augusto Maia G. Miranda, matrícula [REDACTED] tendo como suplente Eliana Lima Rodrigues dos Santos, matrícula [REDACTED] para o(s) posto(s) de serviços lotado(s) na Coordenação de Almoxarifado; Rejane Silva Souza, matrícula [REDACTED] tendo como suplente Lígia Silva Miranda, matrícula [REDACTED] para o(s) posto(s) de serviços lotado(s) na Promotoria de Justiça de Habitação e Urbanismo; Celia Borges de Almeida, matrícula [REDACTED] tendo como suplente Cinthia Sant'anna Almeida, matrícula [REDACTED] para o(s) posto(s) de serviços lotado(s) no Cerimonial; Joceval Silva Conceicao, matrícula [REDACTED] tendo como suplente Clarissa Cumming Farani Fernandes, matrícula [REDACTED] para o(s) posto(s) de serviços lotado(s) na Coordenação de Aquisições de Bens e Serviços; Aloísio Oliveira Ramos, matrícula [REDACTED] tendo como suplente Ubirajara Andrade Lacerda, matrícula [REDACTED] para o(s) posto(s) de serviços lotado(s) na Coordenação de Documentação e Arquivo

AUXILIARES DE FISCALIZAÇÃO:

DESPACHO

Encaminhamos o expediente ao CAOPAM, acompanhado do Acordo de Cooperação Técnica, celebrado entre este Ministério Pùblico do Estado da Bahia e Controladoria-Geral da União, o Tribunal de Contas do Estado da Bahia, o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia e a Associação dos membros dos Tribunais de Contas do Brasil., publicado no Portal do Ministério Pùblico do Estado da Bahia e no Diário de Justiça Eletrônico.

Solicitamos que seja promovido o envio do instrumento assinado e sua respectiva publicação oficial ao Particípe - docs. 1523825, 1525009 e 1527313.

Ressaltamos que o ajuste foi catalogado nesta Coordenação sob o código **D 344**, com vigência final em 06/11/2027.

Registramos, oportunamente, que deixamos de proceder à publicação do ajuste no Portal Nacional das Contratações Pùblicas - PNCP, em virtude da inviabilidade técnica para tanto. Esclarece-se, neste sentido, que o PNCP não recebe informações externas, sendo atualizado com informações decorrentes de sistemas de **contratações** integrados ao mesmo, estas entendidas em sentido estrito, ou seja, decorrentes de dispensas, inexigibilidades e licitações. Por fim, e considerando que o PNCP vem sofrendo atualizações constantes, esta Coordenação vem monitorando o referido portal, a fim de que, havendo viabilidade técnica, seja realizada a publicidade do instrumento.

Em tempo, não havendo atos adicionais a serem praticados por esta Coordenação, concluímos o expediente nesta unidade.

Atenciosamente,

Karina Araujo Santana

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Assessora Administrativa I

Matrícula 355.230



Documento assinado eletronicamente por **KARINA ARAUJO SANTANA** - Assessora Administrativa I, em 18/11/2025, às 10:19, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1788596** e o código CRC **5CCF4889**.